

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

Gestor responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa

Processo TCEMG: 1092293

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Presidente: Flávio Mendes da Silva

Relator: Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano

Secretário: Silvio Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO : 2019

Gestor Responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa

Processo TCEMG: nº 1092293 – Eletrônico

Presidente: Flávio Mendes da Silva

Relator: Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano

Secretário: Silvio Silva

AUTUAÇÃO

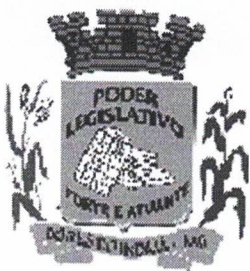
Aos 12 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021) procedi à autuação dos seguintes documentos que me foram entregues pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a saber:

a- encaminhamento do Presidente da Câmara à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

b- parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre prestação de contas Municipal relativas ao exercício do ano de 2019.

Do que, para constar, eu Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, lavrei e assino o presente termo.

Vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Prezados Senhores Vereadores,

Em anexo a este segue o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município de Dolores do Indaia, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, processo do TCEMG nº 1092293/2019.

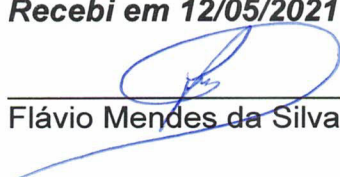
Solicito a essa Ilma. Comissão providências no sentido de que seja emitido o parecer sobre a referida prestação de contas para que a mesma seja julgada pelo Plenário da Câmara Municipal, no prazo legal e em consonância com os artigos 61 da LOM c/c 154 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Dolores do Indaia, 11 de Maio de 2021.



Vereador José Ailton de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 12/05/2021



Flávio Mendes da Silva



ANEXAR PROCESSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Num. Ofício: 5572/2021

Proc./Doc.: 1092293



20215572

Destinatário:

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAAIA

Endereço:

RU A DISTRITO FEDERAL - 444 -
OSWALDO DE ARAUJO
35610000 - DORES DO INDAAIA - MG

Mat.: 98890



PB204546
B62AEF



03.05.21 - 10:21

CARTA
AGE RAJA GABAGLIA/MS



PESO (kg)
0.010
1 AR MP



BR 06994366 7 BR

chegou em 06.05.2021

vense: 31 agosto/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Prestação de Contas 2019

Ofício n.: 5572/2021

Processo n.: 1092293 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara do Município de Dorcas do Indaiá

Senhor(a) Presidente,

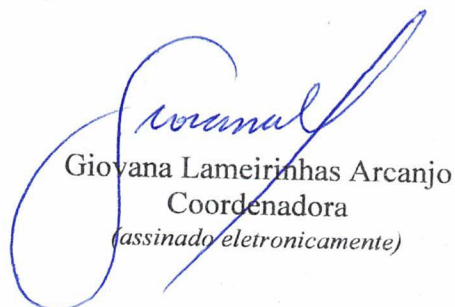
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 14/12/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/02/2021.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1092293 **Protocolo/Ano:** 9000172000 / 2020 **Data Cadastro:** 01/07/2020 **Ano Ref.:** 2019

Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL **Tipo de Administração:** DM

Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL **Novo Processo:**

Situação: AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: DORES DO INDAIÁ

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ **Distribuído em:** 01/07/2020

Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA **Redistribuído em:** 17/02/2021

Auditor:

Procurador MP: MARIA CECÍLIA BORGES **Distribuído em:** 23/09/2020

Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2019

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA **Tipo:** Interessado(a)

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC

Nome: RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA **Tipo:** Ordenador

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1583549	11/02/2021 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	11/02/2021 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1575062	14/12/2020	14/12/2020	ELABORAÇÃO DO

SECRETARIA DA 2ª
CÂMARA

COORDENADORIA DE
DELIBERAÇÃO E
JURISPRUDÊNCIA

REGISTRO DAS DECISÕES



1570569	23/11/2020 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	23/11/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1568905	13/11/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13/11/2020 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	CONCLUSÃO AO RELATOR
1568888	13/11/2020 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	13/11/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1561197	08/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	08/10/2020 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1561181	07/10/2020 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	07/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1560411	05/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	05/10/2020 GABINETE CONS. GILBERTO DINIZ	DEVOLUÇÃO EM RAZÃO DE ENCAMINHAMENTO INCORRETO
1560409	05/10/2020 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	05/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO EM RAZÃO DE ENCAMINHAMENTO INCORRETO

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 10/12/2020 **Tipo:** NORMAL **Competência:** SEGUNDA CÂMARA **Relator:** CONS. GILBERTO DINIZ

Decisão: **Ocorrência:**
ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS

Sessão: 14/12/2020 **Tipo:** NORMAL **Competência:** SEGUNDA CÂMARA **Relator:** CONS. GILBERTO DINIZ

Decisão: **Ocorrência:**
APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2021	5577	CONTROLADOR INTERNO	06/04/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	5575	ALEXANDRO COELHO FERREIRA	06/04/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	5572	CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	06/04/2021		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
13/04/2021	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
13/04/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
13/04/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
13/04/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
17/02/2021	TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento
11/02/2021	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
03/02/2021	PARECER	Ver íntegra do documento
18/11/2020	ANEXO/VOTO	Ver íntegra do documento
18/11/2020	ANEXO/VOTO	Ver íntegra do documento
18/11/2020	ANEXO/VOTO	Ver íntegra do documento
09/11/2020	PARECER MP	Ver íntegra do documento
06/10/2020	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
23/09/2020	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento
01/07/2020	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento



* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou

pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1092293

Data: 06/04/2021

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 14/12/2020, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 11/02/2021, transitou em julgado em 17/03/2021.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



Executor: G.P.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2576



Ofício n.: 5577/2021

Processo n.: 1092293 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Responsável pelo Controle Interno do Município de Dores do Indaiá

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 14/12/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/02/2021, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

GPM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 5575/2021

Processo n.: 1092293 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito do Município de Dolores do Indaiá

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 14/12/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/02/2020, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

GPM

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso. Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1092293

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **11/02/2021**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3

(assinado digitalmente)

Processo: 1092293
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá
Exercício: 2019
Responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa
MPTC: Procuradora Maria Cecília Mendes Borges
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

SEGUNDA CÂMARA – 14/12/2020

PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE FONTES INCOMPATÍVEIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A Administração municipal há de se atentar em observar as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada pelo Tribunal à Consulta n. 932.477, em 2014, com vistas a promover o adequado acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, nos termos dispostos na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.
3. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tenham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá, no exercício financeiro de 2019, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;

- II) registrar que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- III) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de dezembro de 2020.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente

GILBERTO DINIZ

Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 14/12/2020

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Dorcas do Indaiá, relativa ao exercício financeiro de 2019, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, por força da Resolução n. 16, de 2017, e da Portaria n. 28/PRES./2018.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, não foram constatadas ocorrências que ensejassem a abertura de vista ao prestador, Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, com recomendações.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os autos foram examinados à luz da Instrução Normativa n. 4, de 29/11/2017, e da Ordem de Serviço Conjunta n. 02, de 2019.

Da Execução Orçamentária

Verifico, na análise técnica, que não ocorreram irregularidades na abertura de créditos orçamentários e adicionais.

Do Limite para Abertura de Créditos Adicionais

Na análise inicial foi apontado que, na Lei Orçamentária Anual n. 2.820, de 29/11/2018, alterada pela Lei n. 2.886, de 6/12/2019, houve inserção de dispositivo que permitia a elevação em 35% das dotações orçamentárias, prática que se aproxima da concessão ilimitada de créditos, fazendo presumir a falta de planejamento e o desvirtuamento do orçamento-programa, o que colocaria em risco o atingimento dos objetivos e das metas governamentais.

Insta ressaltar que essa ocorrência merece melhor atenção do prestador municipal, por ser indicativa de que o planejamento governamental foi pouco eficiente. O orçamento hoje é considerado importante e indispensável instrumento de planejamento e de implementação das ações governamentais. A concepção do orçamento-programa decorre de previsão contida na Constituição da República, que prescreve rigoroso sistema para atuação governamental, ao determinar que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Desprezar as normas pertinentes à elaboração do orçamento significa reconhecer que deixou ele de ser uma conjunção de objetivos comuns entre o Executivo e o Legislativo, para se tornar peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despreciosa, então, a limitação legislativa para abertura de créditos.

Nesse contexto, impõe-se ao chefe do Poder Executivo compatibilizar adequadamente, por meio do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, as metas físicas e financeiras para a correta elaboração da lei de meios.

Assim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua execução.

Recomendo, ainda, ao responsável pelo Controle Interno o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

Das Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica analisou os decretos de alterações orçamentárias formalizados no exercício financeiro com o intuito de verificar se houve abertura de créditos adicionais com utilização de fontes de recursos incompatíveis, tendo em vista o entendimento do Tribunal esposado na resposta à Consulta n. 932.477, em 19/11/2014, que versou sobre a abertura de créditos adicionais com utilização de recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb (118/218 e 119/219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101/201, 102/202), incluídas as fontes 100/200.

Registrou, na oportunidade, que também foi excetuada desta análise a movimentação entre fontes vinculadas aos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fontes 48 a 52 –, tendo como base a regulamentação estabelecida na Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992, de 28/12/2017, que alterou a Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28/9/2017, e dispôs sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Dessa análise, concluiu a Unidade Técnica que o município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos (suplementação) e reduções (anulações) entre fontes incompatíveis, conforme relatório anexado eletronicamente.

Ressalto, por oportuno, que o controle orçamentário por fonte de recurso tem amparo nas normas estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, com o objetivo de viabilizar o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, especialmente os vinculados.

Isso porque os recursos com destinação específica somente podem ser considerados como disponibilidade para as despesas afetas à sua própria finalidade. Para tanto, é essencial, no momento da abertura do crédito adicional, bem como do empenho e pagamento da despesa, que se promova a adequada identificação da fonte de recursos a ser utilizada, se livres ou vinculados, sendo esses últimos detalhados por tipo de vinculação (convênios, saúde, educação, entre outros).

Assim, a utilização equivocada de fonte de recursos vinculados para suportar os créditos abertos, decerto, decorreu da insuficiente compreensão das novas técnicas advindas das edições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, o que requer aprimoramento constante por parte dos profissionais responsáveis por sua formalização.

Por todo o exposto, acolho o estudo técnico empreendido e recomendo ao Prefeito Municipal que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade atentar para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada pelo Tribunal

à Consulta n. 932.477, em 2014, com vistas a promover o adequado acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, nos termos requeridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência da falha anotada.

Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais

Do exame da Unidade Técnica, ressaí que também foram cumpridos:

- a) o limite de 7,00% definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (4,67%);
- a) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (51,62%, 3,13% e 54,75%, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente);
- b) os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde (21,08%) e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (26,33%).

Relativamente aos limites de despesa com pessoal e em cumprimento ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 02, de 2019, a Unidade Técnica, por ocasião da apuração dos percentuais relativos aos gastos com pessoal, buscando melhor demonstrar as consequências do não repasse, pelo Estado de Minas Gerais, dos recursos aos Municípios, acrescentou, ao total da Receita Corrente Líquida de cada Município, os valores devidos pelo governo mineiro, *in casu*, o ICMS e o IPVA, concernentes ao exercício financeiro em tela.

Em razão disso, a Receita Corrente Líquida apurada por meio do SICOM (R\$33.759.685,56), acrescida dos recursos do ICMS/2019 (R\$229.671,20) e do IPVA/2019 (R\$239.859,05), foi ajustada para R\$34.229.215,81 e, neste cenário, os percentuais relativos à despesa com pessoal seriam de 50,91%, 3,09% e 54,00%, relativamente aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente.

Todavia, no caso em análise, o município demonstrou ter obtido êxito no gerenciamento dos recursos disponíveis no exercício e, a despeito da redução imposta na arrecadação, observou os limites legais estabelecidos para os gastos com pessoal.

Portanto, concluo que os percentuais de gastos com pessoal devem ser considerados sem os ajustes demonstrados no estudo técnico, quais sejam 51,62%, 3,13% e 54,75%, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente.

Registro, no entanto, que todos os percentuais apurados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

Importante salientar que, dando continuidade ao acompanhamento iniciado nas prestações de contas do exercício financeiro de 2017, o estudo técnico, conferindo critérios qualitativos à análise da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentou a situação do Município no que diz respeito ao cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído por meio da Lei n. 13.005, de 2014, as quais tinham cumprimento obrigatório até o final do exercício financeiro de 2016.

De acordo com o exame técnico, o Município não cumpriu integralmente a meta 1 estabelecida no referido Plano, de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, porquanto apurado que, até 2019, houve cumprimento de 62,58% da referida meta. Consignou ainda o exame técnico que, até o exercício de 2019, o Município alcançou o índice de 25%, no tocante à oferta em creches para

crianças de até 3 (três) anos, percentual esse que deve ser de no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na mencionada lei.

Quanto à meta 18, a Unidade Técnica constatou que o Município não observou o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n. 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício financeiro de 2019, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República, diante do que sugeriu fosse recomendada ao prefeito municipal a adoção de medidas, para que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional.

Nos termos da Lei n. 13.005, de 2014, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, sendo que as metas 1 e 3, que determinam a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, bem como a meta 18, que trata da existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal, tinham como prazo legal para cumprimento obrigatório o exercício financeiro de 2016.

Frente ao exposto, recomendo ao Prefeito do Município de Dorés do Indaiá que, ao promover o planejamento dos gastos com educação, atente para a obrigatoriedade de que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

O Prefeito deverá ser alertado de que, além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas destacadas, que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que o Plano Municipal de Educação já estabeleça atuação contínua e permanente da administração pública, de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do Município.

Resultado obtido pelo Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal -IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O estudo técnico apresentou, ao final, os resultados alcançados pelo Município na aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, cujo cálculo é realizado com dados obtidos por meio de questionário respondido anualmente pelo Tribunal de Contas pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.

O intuito do IEGM é fornecer informações que permitam ampliar o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, de forma a possibilitar possíveis correções de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social.

O estudo retrata, ainda, série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, o que permite o acompanhamento efetivo, tanto por parte do chefe do Poder Executivo municipal, quanto dos

demais atores sociais e políticos, dos efeitos das ações porventura adotadas pela Administração e sua repercussão na melhoria da gestão municipal.

In casu, constatou-se que, em 2019, o Município de Dolores do Indaia apresentou IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima (nota C+ = Em fase de adequação), ou seja, resultado idêntico ao obtido nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, demonstrando que, nesse último exercício (2019), houve estagnação no resultado alcançado.

No exercício sob exame, o Município obteve nota C (baixo nível de adequação – IEGM menor que 50%) nos quesitos cidades protegidas e planejamento; e nota C+ (em fase de adequação) nos quesitos educação, gestão fiscal e saúde. Em razão disso, recomendo que tais setores recebam atenção prioritária por parte do Prefeito Municipal, com vistas à eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Importante destacar que, no tocante às dimensões educação e saúde, a obtenção da idêntica nota C+ (Em fase de adequação) demonstra que, relativamente ao primeiro segmento, houve retrocesso no resultado alcançado, em relação a 2017 (primeiro ano do mandato do prestador na atual legislatura), cujo IEGM correspondeu à nota B (Efetiva - IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima), e, no que diz respeito ao segundo segmento, ocorreu estagnação, visto que o resultado do IEGM naquele período também representou a nota C+ (Em fase de adequação).

O indicador apurado para a educação deve, ainda, ser analisado em confronto com o resultado alcançado pela municipalidade no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, ferramenta utilizada para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica.

Isso porque, conforme demonstrativos ora anexados, extraídos do sítio eletrônico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a rede municipal de ensino atingiu no exercício financeiro de 2019, especificamente para a educação básica no 5º ano do ensino fundamental, pontuação 6,1, superior à meta para o período que era de 5,9.

Considerando exclusivamente a rede municipal de ensino na educação básica para o 9º ano, a nota foi 4,7, inferior à meta estipulada para o período de 5,9. E, adotando como parâmetro a rede pública como um todo (Federal, Estadual e Municipal), o índice de 2019 para o 9º ano foi de 4,6, também inferior à meta estipulada para o período de 5,8, conforme retratado nos demonstrativos anexos.

A análise empreendida permite dimensionar os resultados da política pública em prol da qualidade da educação sob responsabilidade do Município, que, aliada ao exame do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, oferece norte a ser seguido pelos agentes envolvidos no processo de construção de um sistema educacional público eficiente e de qualidade, em especial a sociedade civil, que, por meio dos órgãos colegiados como os Conselhos de Educação e/ou do FUNDEB, entre outros, se municiam de informações e subsídios concretos para exigir do Poder Público melhoria crescente da educação.

Do Relatório de Controle Interno

O estudo técnico consignou que o relatório de controle interno apresentado abordou todos os itens exigidos na Instrução Normativa n. 04, de 29/11/2017, e que o parecer do controle interno foi pela regularidade das contas.

Ao responsável pelo órgão de controle interno, recomendo que não se descure do cumprimento das exigências contidas em dispositivos legais e em normativos deste Tribunal de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do



art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Por fim, recomendo ao chefe do Poder Executivo que sejam mantidos em arquivo, devidamente organizado, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos desta Corte, os quais deverão ser disponibilizados ao Tribunal mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

III – CONCLUSÃO ➡

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, Prefeito do Município de Dores do Indaiá no exercício financeiro de 2019, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

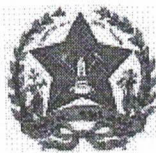
De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.092.293

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do exercício de 2019 do chefe do Executivo do Município de Dorcas do Indaiá, que contém dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados apresentados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal.

Em seguida, foi o processo eletrônico encaminhado ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Das contas ora analisadas

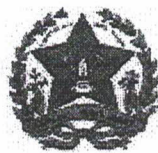
As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Nos termos da Resolução n. 16/2017 e do art. 1º da Portaria n. 28/2018 da Presidência, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente processo tramita de forma eletrônica.

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019, definiu não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Por fim, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal, convém ressaltar *que as informações remetidas por meio do SICOM devem retratar fielmente os dados contábeis do município*, e eventuais desconformidades, tais como *imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais*, poderão ensejar a aplicação das sanções, aos gestores e demais responsáveis, conforme previsto na *Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG)*.

De igual modo, quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na Lei Complementar estadual n. 102/2008, devem ser aplicadas as sanções previstas na mencionada lei.

Bem estabelecida a forma como o presente processo eletrônico foi instruído, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário então considerar que, da forma como o presente processo se encontra instruído, não foram apontados no exame técnico elementos hábeis a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo, disponibilizado através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

Todavia, o Ministério Público entende ser necessário expedir as recomendações sugeridas pela unidade técnica em seu exame, peça 06, em relação aos aspectos seguintes: a) observância dos princípios do planejamento e da transparência que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (f. 03); b) *observância da consulta nº 932.477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (f. 09); c) a utilização de contas bancárias específicas para registro das despesas com o ensino e a saúde (f. 15 e f. 22).*

Conforme apontamento de f. 10, peça 06, a unidade técnica deste Tribunal verificou divergência entre as informações prestadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, acerca do repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da CR/88. Não obstante tal, considerando que o limite constitucional foi atendido, o Ministério Público pugna pela emissão de recomendação aos chefes do Executivo e do Legislativo, para que promovam a conferência dos valores relativos ao repasse à Câmara Municipal antes de encaminhar as informações pertinentes a esta Corte e, no tocante à contabilização, observem as normas contábeis brasileiras e instruções expedidas por este Tribunal.

1.1 Do Plano Nacional de Educação

Dada a relevância das diretrizes instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei n. 13.005/2014, que tem como premissa a atenção prioritária à educação pelos entes governamentais, de forma a atender o disposto no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, doravante o cumprimento das metas e diretrizes do PNE serão observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise das contas de governo.

Neste exercício de 2019, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização, até o exercício de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.

Em seu exame a unidade técnica deste Tribunal concluiu à peça n. 06 que no exercício de 2019, relativamente à meta que deveria ser atingida até o exercício de 2016, *o município cumpriu apenas 62,58% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014 em 37,42% e sugeriu recomendar ao gestor municipal que adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento da referida meta (f. 35).*

Em relação à meta 18, a unidade técnica verificou que *não foi atendido pelo município o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 aplicando-se o percentual de 4,17% sobre o valor definido pela Portaria MEC nº 1.595 de 2017, não cumprindo, pois, o município o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República (f. 36/37, peça 06).*

Diante da relevância da(s) irregularidade(s) em comento, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade com ressalva das contas em questão, sem prejuízo de determinar ao atual gestor do município que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, também deve ser recomendado ao gestor que adote as medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.2 Dos demais itens objeto de análise na presente prestação de contas

Por sua vez, no tocante ao restante do escopo das prestações de contas de chefes de Executivos municipais, em conformidade com os atos normativos que regem a matéria neste Tribunal, tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, sendo necessário, no entanto, que sejam exaradas as recomendações sugeridas pelo Ministério Público nesta manifestação.

Portanto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, devendo ainda esta Corte exarar e acompanhar o cumprimento das recomendações ora sugeridas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação com ressalva* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG



IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	Município	UF:	MG
Município:	DORES DO INDAIÁ	Rede de ensino:	Pública (Federal, Estadual e Municipal)
Série / Ano:	8ª série / 9º ano		

8ª série / 9º ano

	Idéb Observado								Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
DORES DO INDAIÁ	4.1	4.3	5.0	4.8	4.9	4.9	4.8	4.6	4.1	4.3	4.5	4.9	5.3	5.5	5.8	6.0

Obs:

- * Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
 - ** Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
 - *** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.
- Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 15/09/2020



IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	Município	UF:	MG
Município:	DORES DO INDAIÁ	Rede de ensino:	Municipal
Série / Ano:	4ª série / 5º ano		

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado								Metas Projetadas							
Município ⇅	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
DORES DO INDAIÁ	4.0	4.3	5.9	5.9	6.8	6.7	6.5	6.1	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.7	5.9	6.2

Obs:

- * Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
 - ** Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
 - *** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.
- Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 15/09/2020



IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:

Município

UF:

MG

Município:

DORES DO INDAIA

Rede de ensino:

Municipal

Série / Ano:

8ª série / 9º ano

8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
DORES DO INDAIA	4.3	4.3	5.4	5.1	4.9	5.4	5.1	4.7	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	5.9	6.2

Obs:

- * Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
*** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.
Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 15/09/2020

Município: 3123205 - Dorés do Indaia

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 23/08/2020 18:05:19

Histórico das Remessas: 22/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 3 - Decreto de Remanejamento /transposição / transferência, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, 12 - Ato administrativo de alteração do elemento de despesa, 13 - Ato administrativo de alteração da subação, 14 - Ato Administrativo de alteração de modalidade de aplicação, NÃO INFORMADO, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal)

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso		Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto		Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar		14.312.279,10	1 - Decreto de Crédito Suplementar		14.312.279,10	14.312.279,10	0,00
3-Anulação de Dotações		14.312.279,10					
Total		14.312.279,10	Total		14.312.279,10	14.312.279,10	0,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	02/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.629.847,97	Acréscimo	100	784.548,66
								101	162.038,00
								102	429.126,00
								123	10.000,00
								124	165.656,31
								147	27.882,00
								148	1.700,00
								149	37.200,00
								153	1,00
								192	11.696,00
							Total		1.629.847,97
							Redução	100	250.889,50
								101	15.000,00
								102	35.021,00
								118	15.500,00
								119	9.823,00
								122	266.365,24
								123	62.601,00
								124	653.950,23
								142	26.696,00
								144	18.000,00
2	10/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	414.354,00	Acréscimo	147	1,00
								155	1,00
								190	226.000,00
								192	50.000,00
							Total		1.629.847,97
								100	115.554,00
								101	47.909,00
102	138.610,00								
129	800,00								
144	1.500,00								
147	481,00								
148	56.800,00								
155	50.000,00								

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 12013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa /2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
2	10/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	414.354,00	Acréscimo	156	2.700,00	
								Total	414.354,00	
							Redução	100	1.807,00	
								101	3.060,00	
								102	200,00	
								122	99.500,00	
								123	110.182,00	
								124	119.490,00	
								142	80.115,00	
								Total	414.354,00	
3	01/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	172.198,00	Acréscimo	100	22.050,00	
								101	47.075,00	
								102	12.363,00	
								122	26.000,00	
								144	90,00	
								147	57.920,00	
								148	3.500,00	
								156	3.200,00	
							Total	172.198,00		
							Redução	100	100,00	
								122	28.000,00	
								123	144.098,00	
								Total	172.198,00	
								4	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar
101	71.153,60									
102	98.239,00									
119	32.227,20									
122	533.000,00									
123	241.000,00									
129	3.930,00									
144	2.800,18									
147	12.491,00									
148	32.000,00									
153	589.794,00									
155	860,00									
156	1.700,00									
Total	1.708.262,98									
Redução	100	131.480,00								
	101	928,00								
	102	51.460,00								
	122	268.448,00								
	123	361.203,18								
	124	619.452,60								
	142	116.291,20								
	148	27.000,00								
	155	32.000,00								
	190	100.000,00								
Total	1.708.262,98									

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa /2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	418.256,00	Acréscimo	100	225.839,00
								102	25.742,00
								119	63.000,00
								122	180,00
								124	50.000,00
								129	2.500,00
								144	3.370,00
								147	16.654,00
								148	30.000,00
								156	971,00
								Total	418.256,00
							Redução	100	64.109,00
								101	5.000,00
								102	87.300,00
								122	20.000,00
								123	10.000,00
								124	134.747,00
								142	48.100,00
								148	49.000,00
								Total	418.256,00
7	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	895.476,97	Acréscimo	100	567.666,01
								101	23.416,00
								102	135.616,98
								119	46.000,00
								129	306,00
								144	2.498,00
								147	43.832,98
								148	71.928,00
								155	4.213,00
								Total	895.476,97
							Redução	100	567.666,01
								101	23.416,00
								102	123.392,98
								119	46.000,00
								129	306,00
								144	2.498,00
								147	43.832,98
								148	84.152,00
								155	4.213,00
								Total	895.476,97
8	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	810.733,65	Acréscimo	100	109.608,15
								101	11.303,00
								102	48.797,00
								119	47.000,00
								124	485.466,00
								129	5.235,00
								144	1.956,00
								147	7.728,50
								148	92.350,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa /2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
8	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	810.733,65	Acréscimo	156	1.290,00
								Total	810.733,65
							Redução	100	107.621,15
								101	11.303,00
								102	48.797,00
								119	149.000,00
								122	28.000,00
								124	314.453,00
								129	5.235,00
								144	1.956,00
								147	50.728,50
								148	92.350,00
								156	1.290,00
								Total	810.733,65
9	28/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
								Total	30.000,00
							Redução	100	30.000,00
								Total	30.000,00
10	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	507.255,54	Acréscimo	100	333.088,71
								101	10.000,00
								102	48.816,00
								119	43.400,00
								129	1.197,48
								144	4.190,67
								147	15.642,18
								148	45.700,00
								156	5.220,50
								Total	507.255,54
							Redução	100	333.088,71
								101	10.000,00
								102	48.816,00
								119	43.400,00
								129	1.197,48
								144	4.190,67
								145	3.000,00
								147	12.642,18
								148	45.700,00
156	5.220,50								
Total	507.255,54								
11	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.247.528,93	Acréscimo	100	510.069,22
								101	11.400,00
								102	392.041,80
								119	47.840,00
								124	56.213,84
								129	18.439,00
								144	3.328,53
								147	9.481,00
								148	26.548,00
								156	1.261,50

Assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.001/2012 do TCE/MS, disponível em: www.tce.ms.gov.br, código verificador n. PCA40104

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 12013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
11	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.247.528,93	Acréscimo	190	170.906,04
								Total	1.247.528,93
							Redução	100	551.965,58
								101	90.503,84
								102	235.392,84
								117	60.370,00
								119	44.084,00
								122	30.653,00
								124	28.536,00
								129	649,00
								144	3.773,23
								145	17.843,00
								146	20.000,00
								147	4.474,00
								148	125.573,87
								150	20.000,00
								155	12.449,07
								156	1.261,50
								Total	1.247.528,93
12	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.300.905,38	Acréscimo	100	778.968,39
								101	26.969,50
								102	52.989,64
								119	112.882,77
								124	111.051,37
								129	9.238,21
								144	10.509,02
								147	23.457,78
								148	128.207,00
								149	31.980,00
								151	275,00
								155	10.516,00
								156	3.860,50
								Total	1.300.905,38
							Redução	100	329.910,91
								101	65.304,87
								102	118.334,70
								112	4.325,00
								117	120.520,00
								118	265.445,02
								119	136.754,37
								122	5.831,00
								123	800,00
								129	7.423,00
								142	16.917,00
								147	27.100,00
								148	184.447,50
								149	8.616,01
								155	9.176,00
								Total	1.300.905,38

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
13	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.132.312,36	Acréscimo	100	540.626,96
								101	112.536,61
								102	68.613,87
								117	100.000,00
								119	134.541,00
								122	8.838,16
								124	5.372,00
								129	9.668,00
								144	16.240,13
								147	3.452,00
								148	132.423,63
								Total	1.132.312,36
							Redução	100	158.394,29
								101	122.417,00
								102	62.781,51
								116	472,28
								118	338.456,00
								119	60.987,30
								122	10.100,00
								123	48.484,23
								129	2.449,41
								142	2.179,57
								146	9.458,00
								147	46.557,00
								148	182.947,30
								150	6.086,46
								152	9.816,27
								154	14.009,16
								155	56.716,58
								Total	1.132.312,36
14	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.056.913,47	Acréscimo	100	476.144,89
								101	20.282,90
								102	132.450,16
								118	40.623,00
								119	129.515,00
								122	2.044,00
								129	11.403,00
								144	5.153,02
								147	1.329,00
								148	215.385,00
								151	19.903,00
								156	2.680,50
								Total	1.056.913,47
							Redução	100	285.439,67
								101	32.479,65
								102	318.853,60
								112	1.449,28
								116	5.375,76
								118	89.667,84

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa /2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
14	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.056.913,47	Redução	122	23.251,86	
								123	26.099,96	
								129	27.733,92	
								142	7.766,88	
								146	6.000,00	
								147	57.000,00	
								148	133.791,91	
								150	5.000,00	
								154	4.711,04	
								155	11.292,00	
	192	21.000,00								
Total								1.056.913,47		
15	18/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	317.454,79	Acréscimo	100	204.579,45	
								101	12.987,00	
								102	52.129,71	
								129	5.958,16	
								144	10.198,90	
								147	15.701,85	
								148	15.899,72	
								Total		317.454,79
							Redução	100	73.115,86	
								101	48.036,78	
								102	150.898,13	
								119	21.167,30	
								122	296,41	
								123	555,70	
								124	1,00	
								145	4.524,30	
								148	1.124,83	
								149	6.597,30	
								155	11.137,18	
								Total		317.454,79
16	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	6.000,00	Acréscimo	101	3.000,00	
								147	3.000,00	
								Total		6.000,00
							Redução	102	6.000,00	
								Total		6.000,00
17	06/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.117.219,38	Acréscimo	100	427.862,00	
								101	58.778,70	
								102	159.639,92	
								118	190.304,07	
								119	52.345,00	
								129	808,00	
								144	2.267,49	
								147	2.090,00	
								148	218.740,06	
								155	4.384,14	
								Total		1.117.219,38

mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa /2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa /2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte						
17	06/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.117.219,38	Redução	101	106.427,53						
								102	154.210,96						
								117	684,83						
								118	27.548,94						
								119	27.457,28						
								122	80,35						
								123	232,00						
								124	37.397,24						
								129	23.288,83						
								142	1.453,19						
								144	3,82						
								145	2.275,40						
								146	22.920,80						
								147	13.512,65						
								148	53.209,66						
								150	88.334,00						
								155	12.315,93						
								156	5.207,53						
Total								1.117.219,38							
18	10/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	894.536,91	Acréscimo	100	353.434,74						
								101	143.382,19						
								102	13.402,00						
								118	220.631,89						
								119	55.805,00						
								148	107.881,09						
								Total							
							Redução	100	334.773,36						
								101	84.314,61						
								102	315.559,02						
								119	34.811,54						
								122	14.826,78						
								123	240,00						
								124	20.059,76						
								129	9.004,54						
								142	869,00						
								144	6,57						
								145	1.487,01						
								146	34.009,62						
								147	14.493,93						
								148	10.283,16						
								149	17.013,66						
								150	6,97						
								155	1.877,38						
								156	900,00						
Total								894.536,91							
19	10/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	854.462,00	Acréscimo	100	58.967,63						
								101	21.944,54						
								102	18.825,26						
								117	7.683,14						

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 2013. Os incrementos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contem quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
19	16/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	254.466,90	Acréscimo	118	94.227,67
								119	17.573,72
								129	5.075,55
								144	1.303,74
								147	15.562,20
								148	9.643,70
								150	57,00
								155	837,75
								156	2.765,00
								Total	254.466,90
							Redução	100	94.559,33
								101	96.999,07
								102	19.474,26
								118	3.810,79
								119	11.629,16
								122	10.251,57
								124	303,75
								147	487,27
								148	13.354,18
								150	3.597,52
							Total	254.466,90	
20	20/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	120.000,00	Acréscimo	103	120.000,00
								Total	120.000,00
							Redução	103	120.000,00
								Total	120.000,00
21	30/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	278.555,87	Acréscimo	100	56.627,20
								117	2.428,67
								124	219.500,00
								Total	278.555,87
							Redução	100	157.472,16
								101	35.186,66
								102	84.182,05
								147	1.715,00
								Total	278.555,87
							Total		

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa /2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce-mg.gov.br, código verificador n. PCA40104

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3123205 - Dores do Indaí

Histórico das Remessas: 22/08/2020

Exercício: 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Data de Geração: 23/08/2020 18:19:31

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS, 1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓR...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	26.090.596,30
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.184.741,14
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	2.773.275,52
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	498.983,29
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	498.983,29
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	62.699,27
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	436.284,02
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.274.292,23
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.474.458,80
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	941.307,83
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	533.150,97
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	799.833,43
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	799.833,43
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	407.653,99
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	114.896,18
1.1.2.1.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	114.896,18
1.1.2.1.01.1.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	114.896,18
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	292.757,81
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	292.757,81
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	292.757,81



Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
1.1.3.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.811,63	3.811,63
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.811,63	3.811,63
1.1.3.8.01.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	0,00	0,00
1.1.3.8.01.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	0,00	0,00
1.1.3.8.04.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	3.811,63	3.811,63
1.1.3.8.04.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	21.875.855,16	21.875.855,16
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.853.846,47	14.853.846,47
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.853.846,47	14.853.846,47
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	14.823.063,95	14.823.063,95
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.114.053,00	14.114.053,00
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	585.589,27	585.589,27
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	123.421,68	123.421,68
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	30.782,52	30.782,52
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	30.782,52	30.782,52
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	7.022.008,69	7.022.008,69
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.022.008,69	7.022.008,69
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	7.022.008,69	7.022.008,69
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	5.365.704,53	5.365.704,53
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	1.538.637,65	1.538.637,65
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	86.470,97	86.470,97
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	31.195,54	31.195,54
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	25.080.596,30	25.080.596,30
Total Receitas		25.080.596,30
Deduções das Receitas		Realizada (A)
93 - Descontos concedidos		181,80
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		34,70
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		92,91
1.1.2.1.01.1.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		54,19
99 - Outras Deduções		3,97



Deduções das Receitas		Realizada (A)
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		3,97
Total Deduções		185,77
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		25.060.410,53

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido aos remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quotas-pagos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3123205 - Dores do Indaia

Histórico das Remessas: 22/08/2020

Exercício: 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Data e Hora de Geração: 23/08/2020 18:30:05

Relação de Extraorçamentária

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	201910	07/01/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	0,00	0,00	5.166,64	100	1063-4/612-8	5.166,64
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura										
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)		201999	17/04/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	0,00	0,00	32.000,00	100	1063-4/612-8	32.000,00
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura										

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expressados pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	2019177	28/08/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA	0,00	0,00	50.000,00	100	1063-4/612-8	50.000,00
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura								
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	2019213	02/10/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA	0,00	0,00	15.000,00	100	1063-4/612-8	15.000,00
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura								
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	2019256	28/11/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA	0,00	0,00	50.000,00	100	1063-4/612-8	50.000,00
		Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo ICEMG.

Despesa Extraorçamentária

Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Numero	Data		Relação (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	2019322	30/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDIAIA	0,00	0,00	142.229,15	100	1063-4/612-8	142.229,15
Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura										
Total por Órgão					0,00	0,00	294.395,79			294.395,79

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TOCEMG.

Município: 3123205 - Dorcas do Indaiá

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 23/08/2020 18:08:07

Histórico das Remessas: 22/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
1	02/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.629.847,97	Acréscimo	00/01/02	1.375.712,66
							23	10.000,00
							24	165.656,31
							47	27.882,00
							48/49/50/51/52/53/54	38.901,00
							92	11.696,00
						Total		1.629.847,97
						Redução	00/01/02	300.910,50
							18/19	25.323,00
							22	266.365,24
							23	62.601,00
							24	653.950,23
							42	26.696,00
							44	18.000,00
							47	1,00
							55	1,00
							90	226.000,00
							92	50.000,00
						Total		1.629.847,97
2	10/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	414.354,00	Acréscimo	00/01/02	302.073,00
							29	800,00
							44	1.500,00
							47	481,00
							48/49/50/51/52/53/54	56.800,00
							55	50.000,00
							56	2.700,00
						Total		414.354,00
						Redução	00/01/02	5.067,00
							22	99.500,00
							23	110.182,00
							24	119.490,00
							42	80.115,00
						Total		414.354,00
3	01/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	172.198,00	Acréscimo	00/01/02	81.488,00
							22	26.000,00
							44	90,00
							47	57.920,00
							48/49/50/51/52/53/54	3.500,00
							56	3.200,00
							Total	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40106

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
3	01/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	172.198,00	Redução	00/01/02	100,00
							22	28.000,00
							23	144.098,00
							Total	172.198,00
4	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.708.262,98	Acréscimo	00/01/02	258.460,60
							18/19	32.227,20
							22	533.000,00
							23	241.000,00
							29	3.930,00
							44	2.800,18
							47	12.491,00
							48/49/50/51/52/53/54	621.794,00
						Redução	55	860,00
							56	1.700,00
							Total	1.708.262,98
							00/01/02	183.868,00
							22	268.448,00
							23	361.203,18
							24	619.452,60
							42	116.291,20
							48/49/50/51/52/53/54	27.000,00
							55	32.000,00
							90	100.000,00
							Total	1.708.262,98
5	29/03/2019	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	2820 - 29/11/2018	98-Não se aplica	358.998,06	Acréscimo	48/49/50/51/52/53/54	358.998,06
							Total	358.998,06
						Redução	23	358.998,06
							Total	358.998,06
6	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	418.256,00	Acréscimo	00/01/02	251.581,00
							18/19	63.000,00
							22	180,00
							24	50.000,00
							29	2.500,00
							44	3.370,00
							47	16.654,00
							48/49/50/51/52/53/54	30.000,00
						Redução	56	971,00
							Total	418.256,00
							00/01/02	156.409,00
							22	20.000,00
							23	10.000,00
							24	134.747,00
							42	48.100,00
							48/49/50/51/52/53/54	49.000,00
							Total	418.256,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40106

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
7	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	895.476,97	Acréscimo	00/01/02	726.698,99
							48/49/50/51/52/53/54	71.928,00
						Total		798.626,99
						Redução	00/01/02	714.474,99
48/49/50/51/52/53/54	84.152,00							
Total		798.626,99						
8	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	810.733,65	Acréscimo	00/01/02	169.708,15
							18/19	47.000,00
							24	485.466,00
							47	7.728,50
						Total		709.902,65
						Redução	00/01/02	167.721,15
							18/19	149.000,00
							22	28.000,00
							24	314.453,00
						47	50.728,50	
Total		709.902,65						
10	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	507.255,54	Acréscimo	47	15.642,18
							Total	
						Redução	45	3.000,00
							47	12.642,18
Total		15.642,18						
11	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.247.528,93	Acréscimo	00/01/02	913.511,00
							18/19	47.840,00
							24	56.213,80
							29	18.439,00
							44	3.328,50
							47	9.481,00
							48/49/50/51/52/53/54	26.548,00
							90	170.906,00
						Total		1.246.267,40
						Redução	00/01/02	877.862,20
							17	60.370,00
							18/19	44.084,00
							22	30.653,00
							24	28.536,00
							29	649,00
							44	3.773,00
45	17.843,00							
46	20.000,00							
47	4.474,00							
48/49/50/51/52/53/54	145.573,00							
55	12.449,00							
Total		1.246.267,40						
12	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.300.905,38	Acréscimo	00/01/02	858.927,00
							18/19	112.882,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40106

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
12	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.300.905,38	Acréscimo	24	111.051,37
							29	9.238,21
							44	10.509,02
							47	23.457,78
							48/49/50/51/52/53/54	160.462,00
							55	10.516,00
							56	3.860,50
							Total	1.300.905,38
						Redução	00/01/02	513.550,48
							12	4.325,00
							17	120.520,00
							18/19	402.199,39
							22	5.831,00
							23	800,00
							29	7.423,00
							42	16.917,00
							47	27.100,00
							48/49/50/51/52/53/54	193.063,51
							55	9.176,00
							Total	1.300.905,38
13	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.132.312,36	Acréscimo	00/01/02	721.777,44
							17	100.000,00
							18/19	134.541,00
							22	8.838,16
							24	5.372,00
							29	9.668,00
							44	16.240,13
							47	3.452,00
							48/49/50/51/52/53/54	132.423,63
							Total	1.132.312,36
						Redução	00/01/02	343.592,80
							16	472,20
							18/19	399.443,30
							22	10.100,00
							23	48.484,20
							29	2.449,40
							42	2.179,50
							46	9.458,00
14	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.056.913,47	Acréscimo	47	46.557,00
							48/49/50/51/52/53/54	212.859,10
							55	56.716,50
							Total	1.132.312,36
14	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.056.913,47	Acréscimo	00/01/02	628.877,90
							18/19	170.138,00
							22	2.044,00
							29	11.403,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40106

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
14	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.056.913,47	Acréscimo	44	5.153,02
							47	1.329,00
							48/49/50/51/52/53/54	235.288,00
							56	2.680,50
							Total	1.056.913,47
						Redução	00/01/02	636.772,92
							12	1.449,28
							16	5.375,76
							18/19	89.667,94
							22	23.251,86
							23	26.099,96
							29	27.733,92
							42	7.766,88
							46	6.000,00
							47	57.000,00
							48/49/50/51/52/53/54	143.502,95
							55	11.292,00
							92	21.000,00
							Total	1.056.913,47
15	18/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	317.454,79	Acréscimo	00/01/02	269.696,16
							29	5.958,16
							44	10.198,90
							47	15.701,80
							48/49/50/51/52/53/54	15.899,77
							Total	317.454,79
						Redução	00/01/02	272.050,70
							18/19	21.167,30
							22	296,40
							23	555,70
							24	1,00
							45	4.524,30
							48/49/50/51/52/53/54	7.722,10
							55	11.137,10
							Total	317.454,79
16	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	6.000,00	Acréscimo	00/01/02	3.000,00
							47	3.000,00
							Total	6.000,00
						Redução	00/01/02	6.000,00
							Total	6.000,00
17	06/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.117.219,38	Acréscimo	00/01/02	646.280,00
							18/19	242.649,00
							29	808,00
							44	2.267,00
							47	2.090,00
							48/49/50/51/52/53/54	218.740,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.02/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40106

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
17	06/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	1.117.219,38	Acréscimo	55	4.384,14
							Total	1.117.219,38
						Redução	00/01/02	801.296,93
							17	684,80
							18/19	55.006,22
							22	80,35
							23	232,00
							24	37.397,24
							29	23.288,83
							42	1.453,19
							44	3,82
							45	2.275,40
							46	22.920,80
							47	13.512,66
							48/49/50/51/52/53/54	141.543,66
							55	12.315,93
							56	5.207,53
							Total	1.117.219,38
18	10/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	894.536,91	Acréscimo	00/01/02	510.218,93
							18/19	276.436,89
							48/49/50/51/52/53/54	107.881,09
							Total	894.536,91
						Redução	00/01/02	734.646,99
							18/19	34.811,54
							22	14.826,78
							23	240,00
							24	20.059,76
							29	9.004,54
							42	869,00
							44	6,57
							45	1.487,01
							46	34.009,82
							47	14.493,93
							48/49/50/51/52/53/54	27.303,71
							55	1.877,38
							56	900,00
							Total	894.536,91
19	16/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	254.466,90	Acréscimo	00/01/02	99.737,41
							17	7.683,14
							18/19	111.801,31
							29	5.075,51
							44	1.303,71
							47	15.562,21
							48/49/50/51/52/53/54	9.700,71
							55	837,71
							56	2.765,00

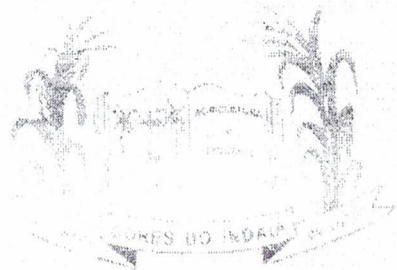
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40106

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
19	16/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	254.466,90	Acréscimo	Total	254.466,90
						Redução	00/01/02	211.032,66
							18/19	15.439,95
							22	10.251,57
							24	303,75
							47	487,27
							48/49/50/51/52/53/54	16.951,70
							Total	254.466,90
21	30/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2820 - 29/11/2018	3-Anulação de Dotações	278.555,87	Acréscimo	00/01/02	56.627,20
							17	2.428,67
							24	219.500,00
						Redução	Total	278.555,87
							00/01/02	276.840,87
							47	1.715,00
							Total	278.555,87
							Total	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA40106

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000



LEI Nº 2.886/2019.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.820/2018 e autoriza abertura de crédito suplementar".

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.820, de 29 de novembro de 2018, passando a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º ...

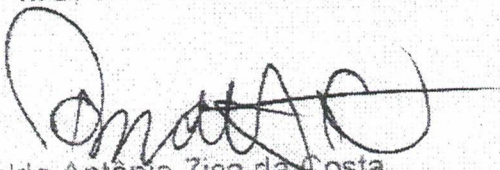
II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaia - MG, 6 de dezembro de 2019.

RONALDO
ANTONIO
ZICA DA
COSTA:44379
528634

Assinado de forma
digital por RONALDO
ANTONIO ZICA DA
COSTA:44379528634
Dados: 2020.01.24
17:06:06 -03'00'


Ronaldo Antonio Zica da Costa
Prefeito Municipal



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1.092.293

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: DORES DO INDAIÁ

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RESPONSÁVEL: RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Encaminho os autos a esse Órgão Ministerial, para manifestação.

A seguir, conclusos.

Tribunal de Contas, em 05/10/2020.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.820/2018.

"Estima receita e fixa despesa para o
exercício de 2019".

O povo do Município de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes legais na Câmara Municipal.

APROVA:

Art. 1.º - O Orçamento geral do Município de Dorés do Indaia, para o
exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.982.552,26 (Quarenta e
um milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte
e seis centavos).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos,
rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das
especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas
pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o seguinte desdobramento:

Receita Tributária	3.477.803,30
Receitas de Contribuições	1.690.249,35
Receita Patrimonial	1.143.873,45
Receita Industrial	199.096,45
Receita de Serviços	39.703,65
Transferências Correntes	32.563.140,57
Outras Receitas Correntes	152.954,91
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	39.266.821,68
Receitas Intra-orçamentárias	2.584.000,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.584.000,00
Operação de Crédito	326.000,00
Alienação de Bens	71.000,00
Transferências de Capital	4.096.293,65
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.493.293,65
TOTAL GERAL	46.344.115,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.341.563,07
TOTAL DA RECEITA	41.982.552,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n.º, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000



Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o seguinte desdobramento:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
	01 Legislativa	1.752.000,00
	TOTAL	1.752.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02 - Judiciária	408.162,97
	04 - Administração	3.533.841,63
	08 - Assistência Social	1.751.954,93
	09 - Previdência Social	1.257.122,76
	10 - Saúde	10.161.075,27
	12 - Educação	9.636.667,84
	13 - Cultura	526.316,37
	15 - Urbanismo	3.446.141,85
	16 - Habitação	189.810,00
	17 - Saneamento	20.520,00
	18 - Gestão Ambiental	321.385,44
	20 - Agricultura	323.735,40
	23 - Comércio e Serviços	73.336,85
	24 - Comunicações	28.215,00
	25 - Energia	721.155,15
	26 - Transporte	1.264.926,00
	27 - Desporto e Lazer	300.505,57
	28 - Encargos Especiais	848.233,77
	99 - Reserva de Contingência	92.445,62
	TOTAL	34.905.552,26
03	IPSEMI	
	04 - Administração	385.000,00
	09 - Previdência Social	4.790.000,00
	99 - Reserva de Contingência	150.000,00
	TOTAL	5.325.000,00
	TOTAL GERAL	41.982.552,26

Art. 4.º - Ficam o Executivo e Legislativo Municipal, autorizados no que couber a:

- 1) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

- II) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (Trinta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º da Lei 4320/64;
- III) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Dores do Indaia, MG, 29 de novembro de 2018.

RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal

**RONALDO
ANTONIO
ZICA DA
COSTA:443
79528634**

Assinado de
forma digital p
RONALDO
ANTONIO ZICA
COSTA:443795
34
Dados: 2019.01
13:30:42 -02'00

Município: 3123205 - Dores do Indaiá

Histórico das Remessas: 22/08/2020

Exercício: 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 23/08/2020 19:18:55

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, Programa: 0002 - SUPORTE E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 0005 - EDUCAÇÃO BÁSICA, 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Histórico do Empenho: merenda

Relação de Empenhos

A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
685	31/01/2019	02.02011002.12.365.0005.2307.3.3 .90.30.04	NALDINHO GÁS EIRELI - ME	701,70	0,00	701,70	701,70	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA CRECHE MENINO JESUS PEDIDO N 169 PROCESSO N 75				Total por Órgão	0,00	701,70	701,70	0,00	0,00
				Total	0,00	701,70	701,70	0,00	0,00

A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICENMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

Em 23/09/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

Município: 3123205 - Dores do Indaia

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 23/08/2020 18:25:53

Histórico das Remessas: 22/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos

Demonstrativo das Transferências Financeiras

11 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	0,00	C	0,00	113.594,71	113.594,71	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	5.166,64	0,00	5.166,64	D
	Subtotal por Mês:					0,00	C	5.166,64	113.594,71	108.428,07
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	113.594,71	C	0,00	122.759,58	236.354,29	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	5.166,64	D	0,00	0,00	5.166,64	D
	Subtotal por Mês:					108.428,07	C	0,00	122.759,58	231.187,65
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	236.354,29	C	0,00	122.759,58	359.113,87	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	5.166,64	D	0,00	0,00	5.166,64	D
	Subtotal por Mês:					231.187,65	C	0,00	122.759,58	353.947,23
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	359.113,87	C	0,00	122.759,58	481.873,45	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	5.166,64	D	32.000,00	0,00	37.166,64	D
	Subtotal por Mês:					353.947,23	C	32.000,00	122.759,58	444.706,81

nto assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º/2012 e na Decisão Normativa 13. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tre.mg.gov.br, código verificador n.º PCA0108

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa 13. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA40108

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	481.873,45	C	0,00	122.759,58	604.633,03	C
		Subtotal SubTipo:			481.873,45	C	0,00	122.759,58	604.633,03	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	37.166,64	D	0,00	0,00	37.166,64	D
		Subtotal SubTipo:			37.166,64	D	0,00	0,00	37.166,64	D
		Subtotal por Mês:			444.706,81	C	0,00	122.759,58	567.466,39	C
3 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	604.633,03	C	0,00	122.759,58	727.392,61	C
		Subtotal SubTipo:			604.633,03	C	0,00	122.759,58	727.392,61	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	37.166,64	D	0,00	0,00	37.166,64	D
		Subtotal SubTipo:			37.166,64	D	0,00	0,00	37.166,64	D
		Subtotal por Mês:			567.466,39	C	0,00	122.759,58	690.225,97	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	727.392,61	C	0,00	122.759,58	850.152,19	C
		Subtotal SubTipo:			727.392,61	C	0,00	122.759,58	850.152,19	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	37.166,64	D	0,00	0,00	37.166,64	D
		Subtotal SubTipo:			37.166,64	D	0,00	0,00	37.166,64	D
		Subtotal por Mês:			690.225,97	C	0,00	122.759,58	812.985,55	C
3 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	850.152,19	C	0,00	122.759,58	972.911,77	C
		Subtotal SubTipo:			850.152,19	C	0,00	122.759,58	972.911,77	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	37.166,64	D	50.000,00	0,00	87.166,64	D
		Subtotal SubTipo:			37.166,64	D	50.000,00	0,00	87.166,64	D
		Subtotal por Mês:			812.985,55	C	50.000,00	122.759,58	885.745,13	C
3 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	972.911,77	C	0,00	122.759,58	1.095.671,35	C
		Subtotal SubTipo:			972.911,77	C	0,00	122.759,58	1.095.671,35	C
	numerário para a prefeitura	de Numerário a Prefeitura	9	100	87.166,64	D	0,00	0,00	87.166,64	D
		Subtotal SubTipo:			87.166,64	D	0,00	0,00	87.166,64	D
		Subtotal por Mês:			885.745,13	C	0,00	122.759,58	1.008.504,71	C

rito assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa 13. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce-mg.gov.br, código verificador n. PC440108

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	1.095.671,35	C	0,00	122.759,58	1.218.430,93	C
Subtotal SubTipo:					1.095.671,35	C	0,00	122.759,58	1.218.430,93	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	87.166,64	D	15.000,00	0,00	102.166,64	D
Subtotal SubTipo:					87.166,64	D	15.000,00	0,00	102.166,64	D
Subtotal por Mês:					1.008.504,71	C	15.000,00	122.759,58	1.116.264,29	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	1.218.430,93	C	0,00	122.759,58	1.341.190,51	C
Subtotal SubTipo:					1.218.430,93	C	0,00	122.759,58	1.341.190,51	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	102.166,64	D	50.000,00	0,00	152.166,64	D
Subtotal SubTipo:					102.166,64	D	50.000,00	0,00	152.166,64	D
Subtotal por Mês:					1.116.264,29	C	50.000,00	122.759,58	1.189.023,87	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	1.341.190,51	C	0,00	122.759,56	1.463.950,07	C
Subtotal SubTipo:					1.341.190,51	C	0,00	122.759,56	1.463.950,07	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	152.166,64	D	142.229,15	0,00	294.395,79	D
Subtotal SubTipo:					152.166,64	D	142.229,15	0,00	294.395,79	D
Subtotal por Mês:					1.189.023,87	C	142.229,15	122.759,56	1.169.554,28	C
Total por Órgão:					0,00	C	294.395,79	1.463.950,07	1.169.554,28	C

12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	0,00	C	113.594,71	0,00	113.594,71	D
Subtotal SubTipo:					0,00	C	113.594,71	0,00	113.594,71	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0009 - DEVOLUCAO CAMARA PARA PREFEITURA RECEITA EXTRA	-	10000000000046	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Mês:					0,00	C	113.594,71	0,00	113.594,71	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	113.594,71	D	122.759,58	0,00	236.354,29	D
Subtotal SubTipo:					113.594,71	D	122.759,58	0,00	236.354,29	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C

Este documento foi assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Instrução Normativa TCE/MS nº 13. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.ms.gov.br. Código verificador: n.º PC4/0108

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2 - Fevereiro	0009 - DEVOLUCAO CAMARA PARA PREFEITURA RECEITA EXTRA	-	10000000000046	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				113.594,71	D	122.759,58	0,00	236.354,29	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	236.354,29	D	122.759,58	0,00	359.113,87	D
	Subtotal SubTipo:				236.354,29	D	122.759,58	0,00	359.113,87	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0009 - DEVOLUCAO CAMARA PARA PREFEITURA RECEITA EXTRA	-	10000000000046	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				236.354,29	D	122.759,58	0,00	359.113,87	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	359.113,87	D	122.759,58	0,00	481.873,45	D
	Subtotal SubTipo:				359.113,87	D	122.759,58	0,00	481.873,45	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	32.000,00	32.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	32.000,00	32.000,00	C
	Subtotal por Mês:				359.113,87	D	122.759,58	32.000,00	449.873,45	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	481.873,45	D	122.759,58	0,00	604.633,03	D
	Subtotal SubTipo:				481.873,45	D	122.759,58	0,00	604.633,03	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	32.000,00	C	0,00	0,00	32.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				32.000,00	C	0,00	0,00	32.000,00	C
	Subtotal por Mês:				449.873,45	D	122.759,58	0,00	572.633,03	D
3 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	604.633,03	D	122.759,58	0,00	727.392,61	D
	Subtotal SubTipo:				604.633,03	D	122.759,58	0,00	727.392,61	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	32.000,00	C	0,00	0,00	32.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				32.000,00	C	0,00	0,00	32.000,00	C
	Subtotal por Mês:				572.633,03	D	122.759,58	0,00	695.392,61	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	727.392,61	D	122.759,58	0,00	850.152,19	D
	Subtotal SubTipo:				727.392,61	D	122.759,58	0,00	850.152,19	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	32.000,00	C	0,00	0,00	32.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				32.000,00	C	0,00	0,00	32.000,00	C
	Subtotal por Mês:				695.392,61	D	122.759,58	0,00	818.152,19	D
3 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	850.152,19	D	122.759,58	0,00	972.911,77	D
	Subtotal SubTipo:				850.152,19	D	122.759,58	0,00	972.911,77	D

Assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Deliberação Normativa 13. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tre.mg.gov.br, código verificador n.º PCA/0198

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

3 - Agosto	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	32.000,00	C	0,00	50.000,00	82.000,00	C	
		Subtotal SubTipo:				32.000,00	C	0,00	50.000,00	82.000,00	C
		Subtotal por Mês:				818.152,19	D	122.759,58	50.000,00	890.911,77	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	972.911,77	D	122.759,58	0,00	1.095.671,35	D	
		Subtotal SubTipo:				972.911,77	D	122.759,58	0,00	1.095.671,35	D
		Subtotal por Mês:				890.911,77	D	122.759,58	0,00	1.013.671,35	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	82.000,00	C	0,00	0,00	82.000,00	C	
		Subtotal SubTipo:				82.000,00	C	0,00	0,00	82.000,00	C
		Subtotal por Mês:				890.911,77	D	122.759,58	0,00	1.013.671,35	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	1.095.671,35	D	122.759,58	0,00	1.218.430,93	D	
		Subtotal SubTipo:				1.095.671,35	D	122.759,58	0,00	1.218.430,93	D
		Subtotal por Mês:				1.013.671,35	D	122.759,58	15.000,00	1.121.430,93	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	82.000,00	C	0,00	15.000,00	97.000,00	C	
		Subtotal SubTipo:				82.000,00	C	0,00	15.000,00	97.000,00	C
		Subtotal por Mês:				1.013.671,35	D	122.759,58	15.000,00	1.121.430,93	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	1.218.430,93	D	122.759,58	0,00	1.341.190,51	D	
		Subtotal SubTipo:				1.218.430,93	D	122.759,58	0,00	1.341.190,51	D
		Subtotal por Mês:				1.121.430,93	D	122.759,58	50.000,00	1.194.190,51	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	97.000,00	C	0,00	50.000,00	147.000,00	C	
		Subtotal SubTipo:				97.000,00	C	0,00	50.000,00	147.000,00	C
		Subtotal por Mês:				1.121.430,93	D	122.759,58	50.000,00	1.194.190,51	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	1.341.190,51	D	122.759,56	0,00	1.463.950,07	D	
		Subtotal SubTipo:				1.341.190,51	D	122.759,56	0,00	1.463.950,07	D
		Subtotal por Mês:				1.194.190,51	D	122.759,56	143.466,76	1.173.483,31	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	147.000,00	C	0,00	143.466,76	290.466,76	C	
		Subtotal SubTipo:				147.000,00	C	0,00	143.466,76	290.466,76	C
		Subtotal por Mês:				1.194.190,51	D	122.759,56	143.466,76	1.173.483,31	D
Total por Órgão:				0,00	C	1.463.950,07	290.466,76	1.173.483,31	D		

Município: **Dores do Indaia**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: 2019

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA	01/01/2019 até 31/12/2019	443.795.286-34	SERGIPE, CENTRO - RO - 35.610-000	MG2091582 - SSPMG	prefeito@doresdoindaia.mg.gov.br	(0037)3551-1411

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
FABIANO MELATO MAGALHAES	01/01/2019 até 31/12/2019	037.458.926-74	IRMA INES, CENTRO - 35.610-000	080075	contabilidade@doresdoindaia.mg.gov.br	(0037)3551-2662

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
OLIVIA NEWTON BAISI ROCHA	01/01/2019 até 31/12/2019	037.140.786-90	DISTRITO FEDERAL, OSVALDO ARAUJO - 35.610-000	MG1031473 - SSPMG	controleinterno@doresdoindaia.mg.gov.br	(0037)9945-0122

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 2820

Receita Prevista e Despesa Fixada: 41.982.552,26

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2820	29/11/2018	30,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	2886	06/12/2019	35,00	14.693.893,29	14.312.279,10	
Total				14.693.893,29	14.312.279,10	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	14.312.279,10
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	14.312.279,10

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

- A Lei Orçamentária Anual autorizou em seu art.4º, inciso II e III, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30%, aplicado sobre o total da despesa fixada, utilizando-se, para tanto das fontes de recursos previstas no art 43 da Lei n. 4.320.

Posteriormente, em 06/12/2019, a Lei n. 2.886 (Lei de Alteração Percentual) alterou o limite para abertura de créditos suplementares para 35% o qual foi considerado em nossa análise.

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: **Dores do Indaia**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.979,27	0,00	0,00	5.579.300,91	5.517.918,58	61.382,33	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	12.881,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	180.458,21	0,00	0,00	639.432,13	639.432,13	0,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	1.259.566,21	0,00	0,00	4.934.535,53	4.932.683,32	1.852,21	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	161.491,13	0,00	0,00	589.759,53	589.757,56	1,97	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	505.676,38	0,00	0,00	343.488,08	343.488,08	0,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	803.468,83	0,00	0,00	1.081.436,69	1.081.436,51	0,18	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	85.596,09	0,00	0,00	103.517,97	99.271,22	4.246,75	0,00

Município: **Dores do Indaia**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	80,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	25.644,76	0,00	0,00	142.567,76	142.565,49	2,27	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	287,50	0,00	0,00	2.594.861,04	2.590.824,72	4.036,32	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.480,00	0,00	0,00	948.793,06	948.793,06	0,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	300.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157 - Multas de Trânsito	93,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	769.300,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: **Dores do Indaia**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	2.092.021,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	8.938.710,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	103.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	110.262,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	526.977,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	2.141.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	242.171,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	7.034,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	19.186,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
47 - Transferência do Salário-Educação	125.313,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	307.793,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	22.881,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	569.860,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	7.397,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	201.557,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
41.982.552,26	39.916.459,10	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		25.060.410,53
Repasse Concedido		1.463.950,07
(-) Numerário Devolvido		294.395,79
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,67	1.169.554,28
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.754.228,74
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	13483
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

- No relatório "Demonstrativo das Transferências Financeiras", extraído do Sicom/Consulta, constam registros feitos pela Câmara Municipal de repasses recebidos de R\$1.463.950,07 e devoluções para a Prefeitura de R\$294.395,79, enquanto que os da Prefeitura indicam repasses de R\$1.463.950,07 e devoluções de numerário pelo Poder Legislativo de R\$290.466,76.

Considerou-se nesta análise o valor da devolução de numerário informada pela Câmara Municipal, o que é compatível com os relatórios extraídos do Sicom "Relação Extraorçamentária - Câmara Municipal" e Controle Interno.

Município: **Dores do Indaiá** Exercício: **2019**
Nº do Processo: **1092293**
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	768.663,35
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	6.269,18
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	264.489,42
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.306,10
Sub Total	1.043.728,05
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	586.220,99
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	30.272,86
Sub Total	616.493,85
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	778.989,98
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.724,08
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	51.380,71
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.044,37
Sub Total	835.139,14
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	400.480,81
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	128.489,05
Sub Total	528.969,86
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Sub Total	0,00
Total	3.024.330,90

Município: Dores do Indaiá	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092293	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.361.864,05
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	625.304,63
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	79.026,38
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.298.166,20
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.331.752,03
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	76.590,67
Total	23.772.703,96
TOTAL DAS RECEITAS	26.797.034,86

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - SUPORTE E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	63.035,00	1.054,71	22.690,11	86.779,82
Sub Total	63.035,00	1.054,71	22.690,11	86.779,82
361 - Ensino Fundamental				
0005 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.535.452,95	28.276,80	173.183,37	1.736.913,12
0019 - TRANSPORTE ESCOLAR	310.037,28	0,00	23.063,84	333.101,12
Sub Total	1.845.490,23	28.276,80	196.247,21	2.070.014,24
365 - Educação Infantil				
0005 - EDUCAÇÃO BÁSICA	389.491,58	1.247,94	8.950,28	399.689,80
Sub Total	389.491,58	1.247,94	8.950,28	399.689,80
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosas de pagamentos				
Despesas não pertinentes	-701,70	0,00	0,00	-701,70
Sub Total	-701,70	0,00	0,00	-701,70
12 - Total Educação	2.297.315,11	30.579,45	227.887,60	2.555.782,16

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.297.315,11
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	4.499.619,36
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	258.467,05
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	7.055.401,52
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	2.919.329,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.510,08
Valores Restituíveis a Recolher (F)	-1.573,55
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	139.544,32
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	3.057.937,06
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	7.055.401,52
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	26.797.034,86
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	6.699.258,72
K - Valor da Aplicação	26,33	7.055.401,52
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		356.142,80

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,33% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 19.562-6 Ensino 25%, 196-7 Ensino 25% e 5.637-6 Folha de pagamento. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

- A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE foi glosado o valor de R\$ 701,70 por se tratar das despesas com a merenda escolar, em face do disposto no art. 6º, V, da INTC n. 13/2008 e art. 71, IV, da Lei Federal n. 9.394/96, conforme relatório glosa de pagamento.

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	9.218.607,86
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	552.855,10
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.498.752,75
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.433.930,57
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	589.740,70
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	142.565,49
147 - Transferência do Salário-Educação	444.279,39
Sub Total	6.662.124,00
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	6.662.124,00
Total após exclusões (C = A - B)	2.556.483,86
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	4.499.619,36
Total das Despesas (E = C + D)	7.056.103,22

Município: Dores do Indaiá
Nº do Processo: 1092293

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	258.467,05
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	2.919.329,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	2.510,08
Valores Restituíveis a Recolher (I)	-1.573,55
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	139.544,32
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	3.057.937,06
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	7.056.103,22
* se K menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	768.663,35
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	6.269,18
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	264.489,42
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.306,10
Sub Total	1.043.728,05
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	586.220,99
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	30.272,86
Sub Total	616.493,85
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	778.989,98
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.724,08
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	51.380,71
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.044,37
Sub Total	835.139,14
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	400.480,81
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	128.489,05
Sub Total	528.969,86
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	3.024.330,90

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.361.864,05
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	79.026,38
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.298.166,20
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.331.752,03
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	76.590,67
Total	23.147.399,33
TOTAL DAS RECEITAS	26.171.730,23

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	736,00	0,00	986,00	1.722,00
0010 - GESTÃO DO SUS	312.721,82	3.443,64	38.745,45	354.910,91
Sub Total	313.457,82	3.443,64	39.731,45	356.632,91
271 - Previdência Básica				
0010 - GESTÃO DO SUS	310.595,69	0,00	29.653,20	340.248,89
Sub Total	310.595,69	0,00	29.653,20	340.248,89
301 - Atenção Básica				
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	9.628,80	0,00	986,00	10.614,80
0577 - ACOES E SERVIÇOS DE SAÚDE	1.304.000,00	0,00	0,00	1.304.000,00
0009 - ATENÇÃO BÁSICA	1.184.305,78	33.356,50	48.302,23	1.265.964,51
Sub Total	2.497.934,58	33.356,50	49.288,23	2.580.579,31
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	187.900,00	0,00	0,00	187.900,00
0011 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.277.983,32	35.486,80	201.460,26	1.514.930,38
Sub Total	1.465.883,32	35.486,80	201.460,26	1.702.830,38
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0013 - ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA	161.814,18	6.805,01	29.979,91	198.599,10
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	35,00	986,00	1.021,00
Sub Total	161.814,18	6.840,01	30.965,91	199.620,10
304 - Vigilância Sanitária				
0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	22.664,03	57,00	1.759,91	24.480,94
Sub Total	22.664,03	57,00	1.759,91	24.480,94
305 - Vigilância Epidemiológica				
0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	293.868,59	228,16	18.443,30	312.540,05
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00	986,00	986,00
Sub Total	293.868,59	228,16	19.429,30	313.526,05

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes

10 - Total Saúde	5.066.218,21	79.412,11	372.288,26	5.517.918,58
------------------	--------------	-----------	------------	--------------

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.066.218,21
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	451.700,37
Subtotal (C = A + B)	5.517.918,58
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	6.947.483,95
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	18.851,39
Valores Restituíveis a Recolher (F)	-18.744,22
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-24.458,04
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	6.922.918,74
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	5.517.918,58
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	26.171.730,23
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.925.759,53
K - Valor da Aplicação	21,08	5.517.918,58
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		1.592.159,05

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 21,08% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 19.045-4 Farmácia, 5.637-5 Folha de Pgto e 7.908-1 Fundo Único de Saúde. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: **Dores do Indaiá**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: **Dores do Indaia**
Nº do Processo: **1092293**

Exercício: **2019**

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	10.137.411,53
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	146.290,31
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	343.488,08
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	2.400.768,53
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	98.060,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	91.996,19
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	948.793,06
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	590.096,78
Sub Total	4.619.492,95
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	4.619.492,95
Total após exclusões (C = A - B)	5.517.918,58

Município: Dores do Indaia
Nº do Processo: 1092293

Exercício: 2019

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	451.700,37
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	6.947.483,95
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	18.851,39
Valores Restituíveis a Recolher (G)	-18.744,22
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	-24.458,04
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	6.922.918,74
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	5.517.918,58
* se I menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.789.579,91	876.157,82	10.665.737,73
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.399.032,16	0,00	2.399.032,16
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	831.403,68	0,00	831.403,68
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	4.434.475,90	0,00	4.434.475,90
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	0,00	59.035,22	59.035,22
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.055.380,87	228.465,18	1.283.846,05
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	523.251,04	523.251,04
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	244.048,02	0,00	244.048,02
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	468.495,77	0,00	468.495,77
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	65.406,38	65.406,38
3.1.90.11.11 - Empregado Público	356.743,51	0,00	356.743,51
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.307.395,86	172.624,17	1.480.020,03
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.140.028,64	172.624,17	1.312.652,81
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	121.909,30	0,00	121.909,30
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	45.457,92	0,00	45.457,92
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	13.237,20	0,00	13.237,20
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	13.237,20	0,00	13.237,20
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.403.109,21	7.985,75	1.411.094,96
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.403.109,21	7.985,75	1.411.094,96
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	796.767,46	7.985,75	804.753,21
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	417.780,42	0,00	417.780,42

Município: Dorcas do Indaiá **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1092293
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	20.775.624,83	1.056.767,74	21.832.392,57
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	20.775.624,83	1.056.767,74	21.832.392,57
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	96.490,32	0,00	96.490,32
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	96.490,32	0,00	96.490,32
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	96.490,32	0,00	96.490,32
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	19.276.025,30	1.048.781,99	20.324.807,29
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3.372.451,13	0,00	3.372.451,13
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	2.867.231,78	0,00	2.867.231,78
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	505.219,35	0,00	505.219,35
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	456.773,25	0,00	456.773,25
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	343.029,10	0,00	343.029,10
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	113.744,15	0,00	113.744,15
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	4.211.374,72	0,00	4.211.374,72
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	532.481,35	0,00	532.481,35
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	216.171,20	0,00	216.171,20
3.1.90.04.99 - Outros	3.462.722,17	0,00	3.462.722,17
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	125.213,23	0,00	125.213,23
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	124.524,43	0,00	124.524,43
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	688,80	0,00	688,80

Município: Dores do Indaiá **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1092293
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	188.561,33	0,00	188.561,33
--	------------	------	------------

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	3.335.474,11	0,00	3.335.474,11
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	13.237,20	0,00	13.237,20
Total das Exclusões	3.348.711,31	0,00	3.348.711,31
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	17.426.913,52	1.056.767,74	18.483.681,26

Município: **Dores do Indaia**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	41.371.790,98
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.499.619,36
Sub Total	4.499.619,36
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
93 - Descontos concedidos	59,92
99 - Outras Deduções	20.294,97
Sub Total	20.354,89
Total	4.519.974,25
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	9.146,80
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	855.551,01
Sub Total	864.697,81
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	0,00
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.569.750,33
7.2.1.8.04.1.3 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA	573.923,16
7.2.1.8.04.1.4 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	83.759,87
Sub Total	2.227.433,36
Total	3.092.131,17
Receita Corrente Líquida do Município	33.759.685,56
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	33.759.685,56

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	18.230.230,20	2.025.581,13	20.255.811,34
Total da Despesa com Pessoal	17.426.913,52	1.056.767,74	18.483.681,26
% Aplicado	51,62	3,13	54,75
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,13% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

I- Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

Valores devidos na assinatura do acordo:

ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a).....R\$229.671,20

IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b)R\$239.859,05

Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:

ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c).....

ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)*.....R\$0,00

Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]**R\$469.530,25

II- Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelos Municípios:

Receita Corrente Líquida do Município.....R\$33.759.685,56

(+/-) Total a ser ajustado na RCL (e)R\$469.530,25

(-) Transferências Advindas de Emendas.....R\$0,00

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo).....R\$34.229.215,81

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$18.483.776,54

Total da Despesa com Pessoal.....R\$17.426.913,52

% Aplicado.....50,91%

% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$2.053.752,95

Total da Despesa com Pessoal.....R\$1.056.767,74

% Aplicado.....3,09%

% Excedente.....0,00%

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2019**

Nº do Processo: **1092293**

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$20.537.529,49

Total da Despesa com Pessoal.....R\$18.483.681,26

% Aplicado.....54,00%

% Excedente.....0,00%

* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): foram valores relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, de forma que é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

** Total a ser ajustado na RCL (e): estes valores são para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02 de 2019.

Município: Dores do Indaiá
Nº do Processo: 1092293

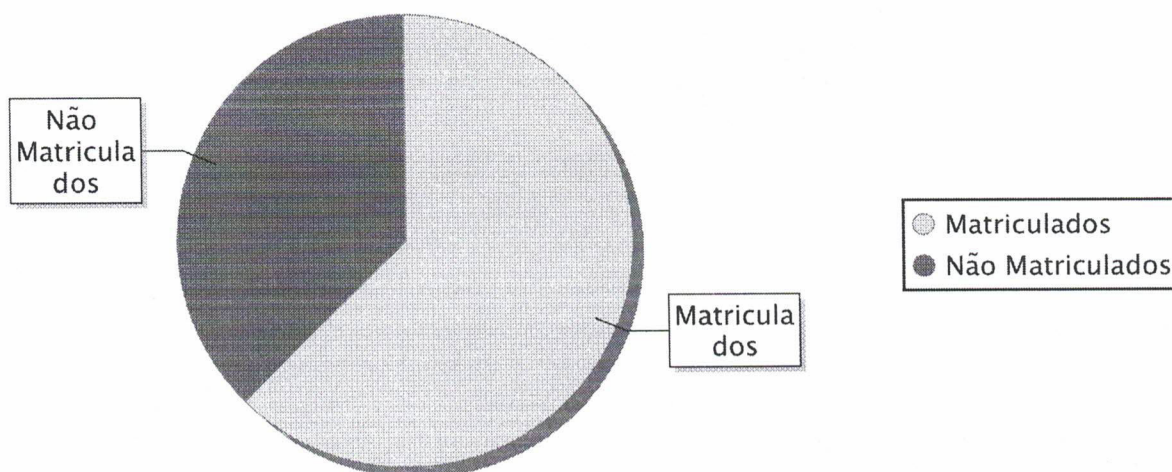
Exercício: 2019

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
326	204



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 62.58%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

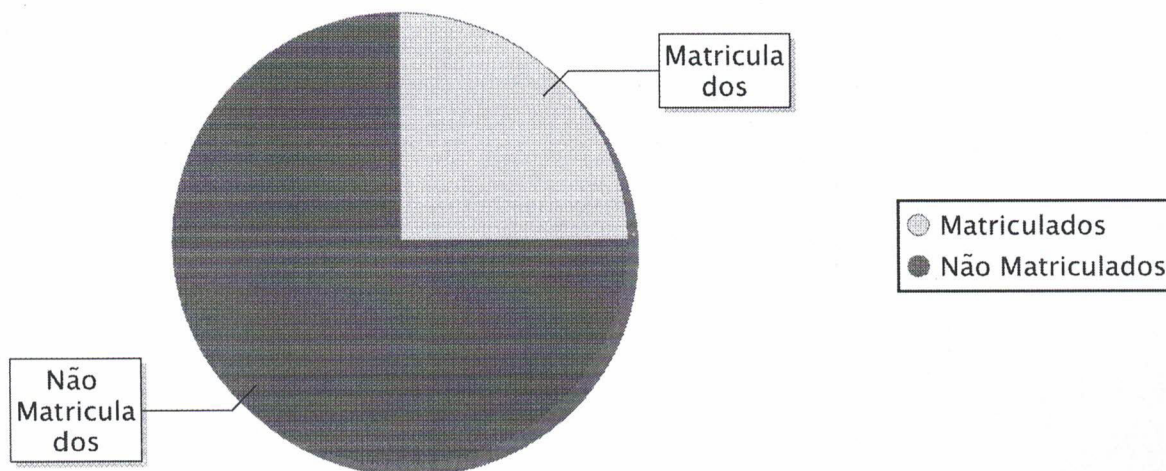
Município: Dores do Indaia

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293



População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
548	137



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 25% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.557,74	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.215,83
Pré Escola	R\$ 1.525,56
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.525,56

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293



Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 30/06/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Dores do Indaiá**Exercício:** 2019**Nº do Processo:** 1092293

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	B+	B	B+	B	B
i-Cidade	C	C	C	C	C
i-Educ	B	C+	B	B	C+
i-Fiscal	C	B	C	B	C+
i-Gov TI	C	B	C	B	B
i-Planejamento	C+	B+	C+	C	C
i-Saúde	C	C+	C+	B	C+
Resultado final	C	C+	C+	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Dores do Indaia

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,33% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,08% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,13% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Dorés do Indaia

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 62.58%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092293

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

CACGM/DCEM, em 13/09/2020

Nome: Isabel Andrade Silva Pinto

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14611

Página 43

Município: Dores do Indaia
Nº do Processo: 1092293

Exercício: 2019

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 01/07/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
AM-785825783-JAN; AM-785830520-FEV; AM-785833775-MAR; AM-793235577-ABR; AM-795747631-MAI; AM-799400273-JUN; AM-803030176-JUL; AM-806945258-AGO; AM-809973095-SET; AM-812968293-OUT; AM-815464899-NOV; AM-817993022-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
AIP-820264571-DEZ; AM-791349778-JAN; AM-791363197-FEV; AM-791493938-MAR; AM-793995795-ABR; AM-797301048-MAI; AM-807722937-JUN; AM-807723488-JUL; AM-807727227-AGO; AM-810196858-SET; AM-815588073-OUT; AM-818502946-NOV; AM-828611654-DEZ; DCASP-835207297-; IP-768349772-JAN
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE DORES DO INDAIA
AM-790524537-JAN; AM-790524546-FEV; AM-790539839-MAR; AM-790544904-ABR; AM-795698200-MAI; AM-798869767-JUN; AM-801687752-JUL; AM-806652148-AGO; AM-808876729-SET; AM-812548810-OUT; AM-815028936-NOV; AM-828015676-DEZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1092293
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. GILBERTO DINIZ
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 01/07/2020 10:07:01



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com



-198-

Ata da 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período legislativo da 35ª (Trigésima quinta) Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, realizada aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 19h05min (dezenove horas e cinco minutos), sob a presidência do Vereador José Ailton de Sousa. Dando início aos trabalhos foi registrada a presença dos senhores vereadores por vídeo conferência: Adão Amaral da Silva, Adilson Pereira Lino, Flávio Mendes da Silva, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, José Marinho Zica, Karla Francisca Vieira Araújo e Leonardo Diógenes Coelho. Foi registrada a ausência do Vereador Silvio Silva devido a problemas de saúde, conforme atestado médico apresentado. Havendo quorum regimental em nome do Poder Legislativo e do povo dorense e suplicando a proteção de Deus deu por abertos os trabalhos da 16ª (décima sexta) reunião Ordinária. A leitura da mensagem bíblica foi procedida pelo Vereador José Marinho Zica e a leitura da Declaração dos Direitos Humanos pelo Vereador Leonardo Diógenes Coelho. Em seguida procedeu-se a leitura da ata da reunião anterior, sendo esta colocada em votação nominal e aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes sem ressalvas. Logo após foram apresentadas as correspondências



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com



- 199 -

recebidas, destacando: Ofícios do Executivo em resposta a ofícios desta Casa Legislativa; n.º 105/2021, que responde ofício n.º 134/2021, o qual reporta sobre o requerimento n.º 21/2021 da vereadora Karla Francisca Vieira Araújo; n.º 106/2021, que responde ofício n.º 134/2021, o qual reporta sobre o requerimento n.º 20/2021 da vereadora Karla Francisca Vieira Araújo; n.º 107/2021, que responde ofício n.º 139/2021, o qual reporta sobre o requerimento n.º 27/2021 do vereador Leonardo Diógenes Coelho; n.º 108/2021, que responde ofício n.º 139/2021, o qual reporta sobre o requerimento n.º 25/2021 do vereador Leonardo Diógenes Coelho; n.º 109/2021, que responde ofício n.º 139/2021, o qual reporta sobre o requerimento n.º 26/2021 do vereador Leonardo Diógenes Coelho; n.º 110/2021, que responde ofício n.º 132/2021, o qual reporta sobre a indicação n.º 53/2021 do vereador Leonardo Diógenes Coelho; n.º 111/2021, que responde ofício n.º 138/2021, o qual reporta sobre o requerimento n.º 23/2021 do vereador Adão Amaral da Silva; n.º 112/2021, que responde ofício n.º 133/2021, o qual reporta sobre a indicação n.º 54/2021 do vereador Leonardo Diógenes Coelho; n.º 114/2021, que responde ofício n.º 136/2021, o qual reporta sobre indicação verbal do vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano; n.º 115/2021, que responde ofício n.º 137/2021, o qual reporta sobre indicação verbal da vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 200 -

Karla Francisca Vieira Araújo; n.º 116/2021, que responde ofício n.º 140/2021, o qual reporta sobre indicação verbal do vereador Flávio Mendes da Silva; n.º 117/2021, que responde ofício n.º 131/2021, o qual reporta sobre a indicação n.º 52/2021 do vereador Sílvia Silva; n.º 29/2021, com o Demonstrativo do Movimento Numerário, Balancete de Receita, Balancete de Despesa do IPSEMDI, referente ao mês de abril de 2021; Ofício sem número da Caixa Econômica Federal, sobre aumento de margem consignável. Logo após foram apresentadas e aprovadas por unanimidade dos Edis presentes as indicações de autoria do Vereador José Marinho Zica - n.º 59/2021 - envio de ofício ao Executivo indicando que seja providenciada moradia ou reforma do imóvel residencial do cidadão Sr. Marcos Antônio Moura; n.º 60/2021 – envio de ofício ao Executivo indicando a colocação de mais bancos na Praça dos Trabalhadores; n.º 61/2021 – de autoria do Vereador Leonardo Diógenes Coelho - envio de ofício à Secretaria de Saúde indicando o estudo para realização de vacinação contra o vírus COVID/19, aos finais de semana (sábado e domingo). Foi apresentado e aprovado por unanimidade o requerimento de autoria do Vereador Leonardo Diógenes Coelho n.º 34/2021 – envio de ofício a Secretaria de Esportes indicando a concessão de Kits esportivos ao Clube Atlético Vilanovense, através de doações de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com



- 201 -

materiais esportivos para o fomento da prática futebolística do clube. A seguir foi apresentado o Projeto de Lei nº 16/2021 de autoria do Executivo - "Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dorés do Indaíá (PRODEDI), cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá outras providências". Fazendo uso palavra o Senhor Presidente convocou os Vereadores para Reunião Extraordinária dia 13 de maio às 19 horas, tendo como pauta do dia discussão e votação em turno único do PL nº 16/2021; Ofício nº 5572/2021 - Processo nº 1092293 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Coordenadoria de Pós-Liberação - que encaminha parecer prévio emitido sobre as contas do Município referente ao Exercício 2019. Sobre o mencionado julgamento o Presidente passou cópia para o Vereador Flávio Mendes da Silva - Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas - para análise e emissão de parecer, em cumprimento ao Art. 154 do Regimento Interno - O presidente da câmara, recebendo o processo de prestação de contas do prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos vereadores das respectivas cópias da mensagem e do parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhado o processo, em seguida, à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 202 -

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2014). Passando aos assuntos da pauta do dia foi aprovada por unanimidade dos Edis presentes em primeiro turno de discussão e votação o Projeto de Lei nº 15/2021 - "Institui o Programa Banco de Ração, medicamentos e utensílios para animais no Município de Dorés do Indaiá e dá outras providências". Os projetos de leis números 13/2021 e 14/2021 foram retirados da pauta da presente reunião por determinação do senhor Presidente, tendo em vista que os mesmos são de autoria do Vereador Silvio Silva e devido à sua ausência o Senhor Presidente achou mais sensato aguardar o retorno do Vereador para que os citados projetos retornem para a pauta. Passando à fase das considerações finais foram aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes as indicações da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo: 1 – envio de ofício ao Executivo indicando que designe ao setor competente da prefeitura as seguintes providências: 1 - Sinalização com placas no entorno da Praça Abaeté; 2 - Iluminação com lâmpadas Led e ainda se necessário, a colocação de mais braços de iluminação na Travessa Cassimiro de Abreu. A Vereadora foi procurada por munícipes das referidas localidades e relataram sobre o problema da má iluminação que tem oferecido perigo aos moradores e



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 203 -

pedestres, além de diversos inconvenientes correm um sério risco de se tornarem vítimas de cometimento de crimes. Complementando a indicação o Vereador Flávio Mendes da Silva requereu que fosse verificada a duplicidade de nomes nas ruas do Bairro das Indústrias. Foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes as indicações da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo: 1 – envio de ofício ao Executivo indicando que designe ao setor competente da prefeitura que proceda a colocação de placas indicativas com nome das ruas da extensão do Bairro Osvaldo Soares Costa denominado "Campinho". O autor da indicação justificou ser pertinente tal pedido, visto que naquela localidade os entregadores, carteiros/ou outro tipo de serviço que necessita localização de endereços encontram dificuldades, sendo que esta situação gera prejuízo e descontentamento aos moradores que por diversas vezes não recebem suas postagens ou mercadorias. O Vereador ao ensejo reiterou solicitação de outro Edil para que seja procedida limpeza geral nas ruas daquela localidade. Em seguida foi concedida a palavra ao Vereador Flávio Mendes da Silva que procedeu ao seguinte pronunciamento: Boa noite a todos que nos assistem pelo canal da Câmara, boa tarde aos que irão nos escutar pelas ondas do rádio no sábado após o almoço. Gostaria de solicitar autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 204 -

para passar ao final da minha fala, um vídeo ilustrativo, didático, que irá auxiliar as pessoas que nos ouvem e nos assistem para combater a prática de crimes virtuais, como proceder e como se prevenir dos golpes pelo whatsapp, visto que até mesmo o colega Zé Roia foi vítima nos últimos dias, e durante a semana recebi diversas chamadas de outras pessoas que caíram na mesma situação. Senhor presidente, gostaria de solicitar a mesa diretora que oficiasse ao executivo municipal com cópia à secretaria de obras, solicitando providências junto à Empresa Unibase, que estava atuando na região das Gerais, transportando cascalho para um empreendimento no Município e se comprometeu a reformar a estrada, deixando-a em boas condições como se encontrava antes de iniciarem os serviços. Cumprimento a secretaria de obras e sua equipe de manutenção pelo empenho nas obras de manutenção nas estradas do Campo Alegre, São Bento, limpeza do Córrego das Conduas na Rua Machado de Assis, e dizer aos produtores das demais regiões para terem um pouco de paciência, pois logo a programação destas manutenções irão chegar até vocês. Ressalto que pude conversar com o produtor de soja Senhor Ângelo, que está providenciando o material para que na próxima semana a ponte das Antas e seu entorno sejam reformadas. Quero agradecer aos produtores que



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 205 -

doaram valores para a parceria público privada com a Prefeitura: Carmem Lúcia, Vanderlei Pinto Fiuza, Bertinho Tonaco, Toninho da Dalci, José Maria do Vicente Dona, Zezinho Mariquinha, Dona Leila e Doutor Alaor. Gostaria ainda de registrar o empenho da gestão municipal com relação à obra de construção de rede pluvial no final da Rua Quartel Geral e cumprimentar toda a equipe da prefeitura envolvida nesta importante obra, haja vista que algumas daquelas casas sofriam em época de chuvas acúmulo de água em suas portas e garagens. Ressaltar também que na última semana estivemos em reunião no gabinete do Prefeito Alex, juntamente com o vice prefeito Dr. Leandro e secretários municipais, ocasião em pudemos receber a ilustre presença do Deputado Estadual Bosco, o qual está preparando uma generosa destinação de emenda para a saúde de Dorés do Indaiá. Obrigado pela visita Deputado Bosco. Destacar também que a secretaria de saúde já está em novo endereço, na Rua Amazonas 262, próximo à Praça Abaeté, bem mais ampla e moderna para atender a população - novos telefones: 3551-3199 e 3551-3011 e o horário de funcionamento é de segunda a sexta feira de 7 às 17 horas. Precisando do plantão podem entrar em contato conosco vereadores que temos acesso direto a secretaria para uma eventual emergência. Destaco ainda e parabenizo o prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 206 -

municipal pela autorização do retorno consciente dos esportes coletivos, atendendo nossa indicação, onde esta semana as categorias de base, principalmente do dorense, voltaram suas atividades com as crianças. Também tive notícias do retorno consciente da quadra do América e da equipe Garra de Jiu Jitsu, projeto maravilhoso encabeçado pela nossa vereadora Karla Araújo. E finalizando convoco a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para reunião nesta quarta - feira a partir das 14 horas, juntamente com Dr. Eloisio de Melo Júnior, para tratar da primeira análise das contas do covid19 do exercício 2020, onde iremos analisar tecnicamente o uso de recursos recebidos próximo a R\$ 1.200.000,00 e apurar de que forma foram gastos no combate à pandemia. Requeiro o registro da minha fala e que a equipe técnica reproduza o vídeo anteriormente solicitado e desde já cumprimento a polícia militar pelo conteúdo do mesmo. E logo após nada mais havendo em pauta sob a benção e proteção de Deus e em nome do Poder Legislativo Dorense o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião convidando a todos para a Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 13 (treze) de maio de 2021, às 19h (dezenove horas) e próxima reunião Ordinária que será realizada no dia 18



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 207 -

(dezoito) de maio de 2021, também às 19h (dezenove horas), por videoconferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

Gestor Responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa.

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (2021) , a comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaia, em reunião plenária nesta data às 13h00, com a presença dos Senhores Vereadores Flávio Mendes da Silva – Presidente, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – Relator, Karla Francisca Vieira Araújo – secretaria, instalou-se os trabalhos do processo de julgamento de contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2019.

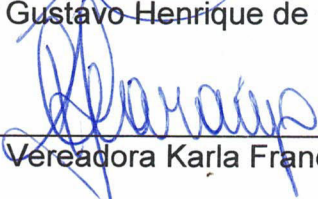
Ressalva-se que a substituição do secretário pela suplente vereadora Karla Francisca Vieira de Araújo, se deu pela ausência do membro titular vereador Silvio Silvo, afastado por motivos de doença.

Ficou decidido que deverá ser intimado o Gestor Ronaldo Antônio Zica da Costa, para querendo apresentar defesa ou manifestação em (10) dez e para constar, lavrou-se este termo, que lido e aprovado vai abaixo assinado.

Dorés do Indaia, 12 de maio de 2021.


Presidente: Vereador Flávio Mendes da Silva


Relator: Vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano


Secretária suplente: Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



Ao Ilmo. Senhor.

Vereador Flávio Mendes da Silva.

D.D. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

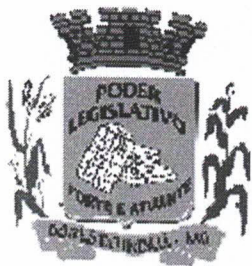
Prezado Senhor,

Através desde atendendo a solicitação verbal do Vereador Flávio Mendes da Silva – Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, coloco os servidores Eliana Aparecida Vieira, Guilherme de Assis Silva, Eloisio de Melo Júnior, Mayckon Aparecido Leite a disposição dessa Comissão durante a realização dos trabalhos de exame da Prestação de Contas do Município de Dorés do Indaia, referente ao exercício financeiro de 2019, sem prejuízo de suas atividades normais na secretaria, assessoria contábil e jurídica desta Câmara.

Sem mais para o momento, registro o protesto de estima e consideração.

Câmara Municipal de Dorés do Indaia, 12 de maio de 2021.


José Ailton de Sousa.
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

TERMO DE COMPROMISSO.

Comprometo-me a exercer as funções de Secretária “*ad hoc*” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara de Dorés do Indaiá, 13 de Maio de 2021.

Eliana Aparecida Vieira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2021

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições, e após entendimento com o Exmº. Sr. Presidente da Câmara;

Resolve, nos termos da lei, designar ELIANA APARECIDA VIEIRA para exercer as funções de Secretária “ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de notificações e/ou intimações, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dores do Indaiá, 13 de Maio de 2021



Vereador Flávio Mendes da Silva
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

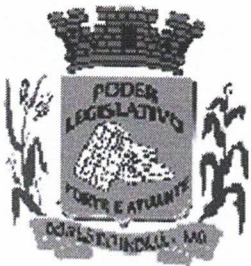
TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a exercer as funções de Secretário “*ad hoc*” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara de Dorés do Indaiá, 13 de Maio de 2021.



Guilherme de Assis Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 02/2021

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições, e após entendimento com o Exmº. Sr. Presidente da Câmara;

Resolve, nos termos da lei, designar Guilherme de Assis Silva para exercer as funções de Secretário “ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de notificações e/ou intimações, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dorés do Indaiá, 13 de Maio de 2021



Vereador Flávio Mendes da Silva
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

TERMO DE COMPROMISSO.

Comprometo-me a exercer as funções de Advogado “*ad hoc*” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara de Dorés do Indaiá, 13 de Maio de 2021.

Mayckon Aparecido Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 03/2021

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições, e após entendimento com o Exmº. Sr. Presidente da Câmara;

Resolve, nos termos da lei, designar Mayckon Aparecido Leite para exercer as funções de Advogado “ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de assessoria jurídica, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dores do Indaiá, 13 de Maio de 2021



Vereador Flávio Mendes da Silva
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

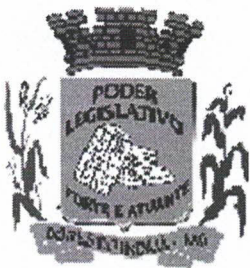
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a exercer as funções de Contador “*ad hoc*” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara de Dorés do Indaiá, 13 de Maio de 2021.

Eloísio de Melo Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 04/2021

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições, e após entendimento com o Exmº. Sr. Presidente da Câmara;

Resolve, nos termos da lei, designar Mayckon Aparecido Leite para exercer as funções de Advogado “ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de assessoria contábil, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dores do Indaiá, 13 de Maio de 2021


Vereador Flávio Mendes da Silva
Presidente da Comissão



Eloísio de Melo Júnior

Assessor Contábil

CRCMG 74.580/0-3

PARECER CONTÁBIL Nº 002/2021

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dorcas do Indaiá-MG

1. HISTÓRICO:

Veio a esta assessoria contábil para parecer, por determinação verbal de Vossa Excelência, o Projeto Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município de Dorcas do Indaiá, referente ao exercício de 2019.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Examinei o referido Parecer Prévio, bem como a Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 2019.

Não verifiquei qualquer falha no atendimento aos percentuais legais, bem como na abertura de créditos especiais ou no repasse ao Poder Legislativo.

Também pelo TCEMG não foram encontradas irregularidades. Assim, considerando que se trata de órgão bastante técnico, e, levando-se em consideração apenas o parecer do referido tribunal, parece-me não existirem razões para a não aprovação das contas do exercício de 2019 já que a análise do referido órgão, salvo fiscalização "in loco", é feita pela análise de atendimento a percentuais e aberturas de créditos especiais. Lembro aos nobres Edis que são oriundos da Legislatura anterior e alerto aos Edis que neste ano ingressaram nesta Casa, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem se manifestado contra, seja através de respostas de consultas ou mesmo em pareceres de contas, a percentuais de autorização de suplementação orçamentária muito altos, revelando-se uma verdadeira autorização para a completa desmontagem da peça orçamentária anual, em especial no que se refere a fontes de recursos diferentes.

Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas gerais da contabilidade pública brasileira, embasados na Lei Complementar 101/2000 e na Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Diante do supra exposto opino pela aprovação das contas do Município de Dorcas do Indaiá referente ao Exercício de 2019, ressalvado o direito de esta Casa entender de forma diferente através da apuração de irregularidades no uso das suas atribuições.





Dores do Indaiá - MG, 01 de junho de 2021.

Eloísio de Melo Junior

CRCMG –74.580/0-3



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG.

NOTIFICADO: RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº sob número 443.795.286-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 85, Centro, CEP: 35.610-000, em Dorés do Indaiá/MG.

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, no exercício de suas funções legais, **NOTIFICA** Vossa Excelência que se encontra nessa Comissão, para exame e parecer a Prestação de Contas deste Município de Dorés do Indaiá/MG, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, período em que Vossa Excelência era o ordenador de despesas do Município.

Notifica, ainda que o processo encontra-se em vista a V. Exa, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações que julgar necessárias e requerer as provas que ventura pretende produzir, bem como acompanhar o curso deste processo, até seu julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado nestes autos.

O silêncio de V. Exa. importará em pena de revelia e confissão de fato.

Segue anexo, cópia do ofício nº 5572/2021, Processo Eletrônico nº 1092293 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre as contas ora em julgamento do exercício de 2019. Os documentos https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, 24 de Maio de 2021

Vereador – Flávio Mendes da Silva.

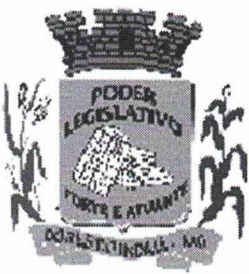
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Recebi a 1ª via deste documento e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em 21 / 05 / 2021 às 14 h 35

Ass:

Ronaldo A.Z. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo do TCEMG nº 1092293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2019

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 05/2021

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições, considerando o falecimento do vereador Flávio Mendes da Silva, ocorrido no dia 22/06/2021, apresentar a nova composição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Portaria da nº 26/2021, publicada em 12 de julho de 2021, pelo Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, composta pelo seguintes membros:

Presidente: Silvio Silva – MDB

Relator: Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – PATRIOTA

Secretario – Adilson Mário Alves – PODEMOS.

Dorés do Indaiá, 23 de Julho de 2021

Vereador Silvio Silva
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



PORTARIA Nº 26/2021

*Nomeia as Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Dorés do
Indaiá, para o biênio 2021/2022.*

O Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Sr. José Ailton de Souza, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 31 da Lei Orgânica do Município e Artigo 37 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**:

Presidente: GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELICIANO (PATRIOTA);

Relator: KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO (PSL);

Secretário: LEONARDO DIÓGENES COELHO (REPUBLICANOS);

Suplentes:

Presidente: ADÃO AMARAL DA SILVA (PSD);

Relator: ADILSON PEREIRA LINO (PSDB);

Secretário: JOSÉ MARINHO ZICA (MDB);

Art. 2º - Nomear os seguintes Vereadores para comporem a **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**:

Presidente: SILVIO SILVA (MDB);

Relator: GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELICIANO (PATRIOTA);

Secretário: ADILSON MÁRIO ALVES (PODEMOS);



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



Suplentes:

Presidente: LEONARDO DIOGENES COELHO (REPUBLICANO);

Relator: JOSÉ MARINHO ZICA (MDB);

Secretário: KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO (PSL);

Art.3º - Nomear os seguintes vereadores para comporem a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Presidente: KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO (PSL);

Relator: SILVIO SILVA (MDB);

Secretario: ADILSON MÁRIO ALVES (PODEMOS);

Suplentes:

Presidente: ADILSON PEREIRA LINO (PSDB);

Relator: ADÃO AMARAL DA SILVA (PSD) ;

Secretario: LEONARDO DIOGENES COELHO(REPUBLICANOS);

Art. 4º - Nomear os seguintes vereadores para comporem a Comissão de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria:

Presidente: ADÃO AMARAL DA SILVA (PSD).

Relator: ADILSON PEREIRA LINO (PSDB);

Secretario: JOSÉ MARINHO ZICA (MDB);

Suplentes:

Presidente: SILVIO SILVA (MDB);



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Relator: GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELICIANO (PATRIOTA);

Secretario: ADILSON MARIO ALVES (PODEMOS);

Art. 5º - Nomear os seguintes vereadores para comporem a Comissão de Viação e Obras Públicas:

Presidente: ADILSON PEREIRA LINO (PSDB);

Relator: ADÃO AMARAL DA SILVA (PSD);

Secretario: LEONARDO DIOGENES COELHO(REPUBLICANOS);

Suplentes:

Presidente: ADILSON MÁRIO ALVES (PODEMOS);

Relator: KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAUJO (PSL);

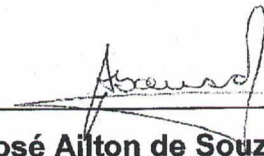
Secretario: SILVIO SILVA (MDB);

Art. 6º- As atribuições e procedimentos de cada comissão estão expressamente discriminadas no Regimento Interno.

Art. 7º - Fica revogada a portaria nº 007/2021.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, 12 de Julho de 2021.



José Ailton de Souza.

Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br



PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2019.

Ata de reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte um, às 9h10 na sede da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Minas Gerais, situada à Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, foi aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – Vereador Silvio Silva, com a presença dos Vereadores Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano e Adilson Mário Alves, respectivamente Relator e Secretário da referida Comissão, tendo como objetivo de discutir e tomar providências sobre a Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 2019, encaminhado a essa Comissão no dia onze de maio de dois mil e vinte um. Esclareceu o Presidente da Comissão que sua posse na presidência se deu no dia doze de julho de 2021, vez anteriormente no início dos trabalhos ocupava a cadeira de membro secretário. A mudança dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, se deu pelo fatídico e lamentável falecimento do então Presidente Flávio Mendes da Silva, que veio a óbito por COVID -19 no dia vinte de dois de junho de dois mil e vinte e um, no qual os membros da Comissão na ocasião, aguardavam esperançosos o retorno do então Presidente Flávio Mendes da Silva, de sua internação no hospital, para o retorno aos trabalhos da Comissão. Posteriormente foi informado aos membros da Comissão, que no dia vinte e um de maio dois mil e vinte e um, o gestor Ronaldo Antônio Zica Costa foi intimado, de acordo com fls. 126 dos autos, porém até a presente data, não pediu vista dos autos e nem apresentou defesa ou qualquer manifestação perante esta Comissão, no qual foi-lhe concedido 10 dias para apresentar defesa, porém o prazo transcorreu *in albis*. Passa-se à análise do processo nº 1092293- ELETRÔNICO, que tramitou perante a Egrégia Corte de Contas do Estado de Minas Gerais. Na análise acurada daquela Corte de Contas referente ao exercício de 2019 em sessão do dia 18/11/2020 com relatoria do Exmo. Conselheiro Gilberto Diniz, destacando-se os seguintes insertos do voto exarado:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Dolores do Indaiá, relativa ao exercício financeiro de 2019, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, por força da Resolução n. 16, de 2017, e da Portaria n. 28/PRES./2018. Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, não foram constatadas ocorrências que ensejassem a abertura de vista ao prestador, Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa. O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, com recomendações. É o relatório, no essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



II – FUNDAMENTAÇÃO

Os autos foram examinados à luz da Instrução Normativa n. 4, de 29/11/2017, e da Ordem de Serviço Conjunta n. 02, de 2019.

Da Execução Orçamentária

Verifico, na análise técnica, que não ocorreram irregularidades na abertura de créditos orçamentários e adicionais.

Do Limite para Abertura de Créditos Adicionais.

Na análise inicial foi apontado que, na Lei Orçamentária Anual n. 2.820, de 29/11/2018, alterada pela Lei n. 2.886, de 6/12/2019, houve inserção de dispositivo que permitia a elevação em 35% das dotações orçamentárias, prática que se aproxima da concessão ilimitada de créditos, fazendo presumir a falta de planejamento e o desvirtuamento do orçamento-programa, o que colocaria em risco o atingimento dos objetivos e das metas governamentais. Insta ressaltar que essa ocorrência merece melhor atenção do prestador municipal, por ser indicativa de que o planejamento governamental foi pouco eficiente. O orçamento hoje é considerado importante e indispensável instrumento de planejamento e de implementação das ações governamentais. A concepção do orçamento-programa decorre de previsão contida na Constituição da República, que prescreve rigoroso sistema para atuação governamental, ao determinar que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Desprezar as normas pertinentes à elaboração do orçamento significa reconhecer que deixou ele de ser uma conjunção de objetivos comuns entre o Executivo e o Legislativo, para se tornar peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despicienda, então, a limitação legislativa para abertura de créditos. Nesse contexto, impõe-se ao chefe do Poder Executivo compatibilizar adequadamente, por meio do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, as metas físicas e financeiras para a correta elaboração da lei de meios.

Assim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua execução. Recomendo, ainda, ao responsável pelo Controle Interno o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

Das Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica analisou os decretos de alterações orçamentárias formalizados no exercício financeiro com o intuito de verificar se houve abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG



CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

de créditos adicionais com utilização de fontes de recursos incompatíveis, tendo em vista o entendimento do Tribunal esposado na resposta à Consulta n. 932.477, em 19/11/2014, que versou sobre a abertura de créditos adicionais com utilização de recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb (118/218 e 119/219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101/201, 102/202), incluídas as fontes 100/200. Registrou, na oportunidade, que também foi excetuada desta análise a movimentação entre fontes vinculadas aos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fontes 48 a 52 –, tendo como base a regulamentação estabelecida na Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992, de 28/12/2017, que alterou a Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28/9/2017, e dispôs sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. Dessa análise, concluiu a Unidade Técnica que o município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos (suplementação) e reduções (anulações) entre fontes incompatíveis, conforme relatório anexado eletronicamente. Ressalto, por oportuno, que o controle orçamentário por fonte de recurso tem amparo nas normas estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, com o objetivo de viabilizar o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, especialmente os vinculados. Isso porque os recursos com destinação específica somente podem ser considerados como disponibilidade para as despesas afetas à sua própria finalidade. Para tanto, é essencial, no momento da abertura do crédito adicional, bem como do empenho e pagamento da despesa, que se promova a adequada identificação da fonte de recursos a ser utilizada, se livres ou vinculados, sendo esses últimos detalhados por tipo de vinculação (convênios, saúde, educação, entre outros). Assim, a utilização equivocada de fonte de recursos vinculados para suportar os créditos abertos, decerto, decorreu da insuficiente compreensão das novas técnicas advindas das edições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, o que requer aprimoramento constante por parte dos profissionais responsáveis por sua formalização. Por todo o exposto, acolho o estudo técnico empreendido e recomendo ao Prefeito Municipal que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade atentar para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada pelo Tribunal à Consulta n. 932.477, em 2014, com vistas a promover o adequado acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, nos termos requeridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência da falha anotada.

Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



Do exame da Unidade Técnica, ressaltamos que também foram cumpridos: a) o limite de 7,00% definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (4,67%); a) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (51,62%, 3,13% e 54,75%, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente); b) os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde (21,08%) e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (26,33%). Relativamente aos limites de despesa com pessoal e em cumprimento ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 02, de 2019, a Unidade Técnica, por ocasião da apuração dos percentuais relativos aos gastos com pessoal, buscando melhor demonstrar as consequências do não repasse, pelo Estado de Minas Gerais, dos recursos aos Municípios, acrescentou, ao total da Receita Corrente Líquida de cada Município, os valores devidos pelo governo mineiro, in casu, o ICMS e o IPVA, concernentes ao exercício financeiro em tela. Em razão disso, a Receita Corrente Líquida apurada por meio do SICOM (R\$33.759.685,56), acrescida dos recursos do ICMS/2019 (R\$229.671,20) e do IPVA/2019 (R\$239.859,05), foi ajustada para R\$34.229.215,81 e, neste cenário, os percentuais relativos à despesa com pessoal seriam de 50,91%, 3,09% e 54,00%, relativamente aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente. Todavia, no caso em análise, o município demonstrou ter obtido êxito no gerenciamento dos recursos disponíveis no exercício e, a despeito da redução imposta na arrecadação, observou os limites legais estabelecidos para os gastos com pessoal. Portanto, concluiu que os percentuais de gastos com pessoal devem ser considerados sem os ajustes demonstrados no estudo técnico, quais sejam 51,62%, 3,13% e 54,75%, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente. Registro, no entanto, que todos os percentuais apurados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade. Importante salientar que, dando continuidade ao acompanhamento iniciado nas prestações de contas do exercício financeiro de 2017, o estudo técnico, conferindo critérios qualitativos à análise da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentou a situação do Município no que diz respeito ao cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído por meio da Lei n. 13.005, de 2014, as quais tinham cumprimento obrigatório até o final do exercício financeiro de 2016. De acordo com o exame técnico, o Município não cumpriu integralmente a meta 1 estabelecida no referido Plano, de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, porquanto apurado que, até 2019, houve cumprimento de 62,58% da referida meta. Consignou ainda o exame técnico que, até o exercício de 2019, o Município alcançou o índice de 25%, no tocante à oferta em creches para crianças de até 3 (três) anos, percentual esse que deve ser de no mínimo 50% até 2024, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br



disposto na mencionada lei. Quanto à meta 18, a Unidade Técnica constatou que o Município não observou o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n. 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício financeiro de 2019, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República, diante do que sugeriu fosse recomendada ao prefeito municipal a adoção de medidas, para que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional. Nos termos da Lei n. 13.005, de 2014, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, sendo que as metas 1 e 3, que determinam a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, bem como a meta 18, que trata da existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal, tenham como prazo legal para cumprimento obrigatório o exercício financeiro de 2016. Frente ao exposto, recomendo ao Prefeito do Município de Dores do Indaiá que, ao promover o planejamento dos gastos com educação, atente para a obrigatoriedade de que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, com o intuito de viabilizar a sua plena execução. O Prefeito deverá ser alertado de que, além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas destacadas, que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que o Plano Municipal de Educação já estabeleça atuação contínua e permanente da administração pública, de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do Município.

Resultado obtido pelo Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O estudo técnico apresentou, ao final, os resultados alcançados pelo Município na aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, cujo cálculo é realizado com dados obtidos por meio de questionário respondido anualmente pelo Tribunal de Contas pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação. O intuito do IEGM é fornecer informações que permitam ampliar o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, de forma a possibilitar possíveis correções de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



favorecendo ainda o controle social. O estudo retrata, ainda, série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, o que permite o acompanhamento efetivo, tanto por parte do chefe do Poder Executivo municipal, quanto dos demais atores sociais e políticos, dos efeitos das ações porventura adotadas pela Administração e sua repercussão na melhoria da gestão municipal.

In casu, constatou-se que, em 2019, o Município de Dores do Indaia apresentou IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima (nota C+ = Em fase de adequação), ou seja, resultado idêntico ao obtido nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, demonstrando que, nesse último exercício (2019), houve estagnação no resultado alcançado. No exercício sob exame, o Município obteve nota C (baixo nível de adequação – IEGM menor que 50%) nos quesitos cidades protegidas e planejamento; e nota C+ (em fase de adequação) nos quesitos educação, gestão fiscal e saúde. Em razão disso, recomendo que tais setores recebam atenção prioritária por parte do Prefeito Municipal, com vistas à eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Importante destacar que, no tocante às dimensões educação e saúde, a obtenção da idêntica nota C+ (Em fase de adequação) demonstra que, relativamente ao primeiro segmento, houve retrocesso no resultado alcançado, em relação a 2017 (primeiro ano do mandato do prestador na atual legislatura), cujo IEGM correspondeu à nota B (Efetiva - IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima), e, no que diz respeito ao segundo segmento, ocorreu estagnação, visto que o resultado do IEGM naquele período também representou a nota C+ (Em fase de adequação). O indicador apurado para a educação deve, ainda, ser analisado em confronto com o resultado alcançado pela municipalidade no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, ferramenta utilizada para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica. Isso porque, conforme demonstrativos ora anexados, extraídos do sítio eletrônico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a rede municipal de ensino atingiu no exercício financeiro de 2019, especificamente para a educação básica no 5º ano do ensino fundamental, pontuação 6,1, superior à meta para o período que era de 5,9. Considerando exclusivamente a rede municipal de ensino na educação básica para o 9º ano, a nota foi 4,7, inferior à meta estipulada para o período de 5,9. E, adotando como parâmetro a rede pública como um todo (Federal, Estadual e Municipal), o índice de 2019 para o 9º ano foi de 4,6, também inferior à meta estipulada para o período de 5,8, conforme retratado nos demonstrativos anexos. A análise empreendida permite dimensionar os resultados da política pública em prol da qualidade da educação sob responsabilidade do Município, que, aliada ao exame do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, oferece norte a ser seguido pelos agentes envolvidos no processo de construção de um sistema educacional público eficiente e de qualidade, em especial a sociedade civil, que, por meio dos órgãos colegiados como os



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br



Conselhos de Educação e/ou do FUNDEB, entre outros, se municiam de informações e subsídios concretos para exigir do Poder Público melhoria crescente da educação.

Do Relatório de Controle Interno.

O estudo técnico consignou que o relatório de controle interno apresentado abordou todos os itens exigidos na Instrução Normativa n. 04, de 29/11/2017, e que o parecer do controle interno foi pela regularidade das contas. Ao responsável pelo órgão de controle interno, recomendo que não se descure do cumprimento das exigências contidas em dispositivos legais e em normativos deste Tribunal de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, recomendo ao chefe do Poder Executivo que sejam mantidos em arquivo, devidamente organizado, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos desta Corte, os quais deverão ser disponibilizados ao Tribunal mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, Prefeito do Município de Dorés do Indaiá no exercício financeiro de 2019, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação. Registro que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o Parquet



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Após a análise acurada, técnica do órgão fiscalizador, *in casu*, o TCE/MG não restando dúvidas que o parecer acima transcrito é irretocável no tocante a aprovação de contas do gestor municipal inerente ao exercício de 2019, não merecendo nenhum reparo por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa. Destaca-se ainda o Parecer contábil solicitado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da lavra do contador desta Casa Legislativa, Sr. Eloísio de Melo Júnior opinando pela legalidade da prestação de Contas referente ao exercício de 2019, acompanhado sem ressalva o parecer o TCE/MG no julgamento do processo 1092293, objeto da presente tomada de contas. Considerando que se trata de Órgão bastante técnico, parece-nos não existirem razões para a não aprovação das contas do ano exercício de 2019, já que a análise da documentação encartada neste processo de prestação de contas, decide este Relator pela aprovação das contas relativas ao ano exercício de 2019, do Gestor Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, CPF- 443.795.286-34, com base na análise desenvolvida pela unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e devido ausência de qualquer hipótese que tenha sido trazida a esta Comissão quanto à regularidade dos documentos encartados. Por conseguinte, foi dada a palavra aos Vereadores Silvio Silva e Adilson Mário Alves os quais acompanharam o relatório do Relator. O Presidente declarou encerrado o trabalho desta Comissão. Em seguida nada havendo a ser tratado, eu, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, Relator, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada, ficando o Presidente da Comissão encarregado de devolver o processo à secretaria da Câmara para providências posteriores.


Silvio Silva
Presidente


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano.
Relator


Adilson Mário Alves.
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019.

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 9 horas na sede da Câmara Municipal de Dolores do Indaia, Minas Gerais, situada na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, foi aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano com a presença dos vereadores Karla Francisca Vieira Araújo e Leonardo Diógenes Coelho, respectivamente Relatora e Secretária da referida Comissão, tendo como objetivo a apreciação do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para elaboração de projeto de Resolução, conforme despacho de fl. 142 da Presidência da Mesa Diretora. Ressaltou o Presidente da Comissão que a reunião se deu em caráter excepcional, devido ao atraso na apuração do referido processo de contas, em virtude do afastamento do então Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, vereador Flávio Mendes da Silva, para tratamento de saúde, que lamentavelmente veio a óbito em virtude da doença COVID-19. Ato contínuo essa Comissão apurou o processo seguiu o trâmite legal, tendo aberto prazo para o Gestor se manifestar em vinte e um de maio de 2021, porém até a presente data não pediu vista dos autos e nem apresentou defesa, tendo o prazo transcorrido in abis. Passando a análise do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, contido nas fls. 134/141, esta Relatora, dentro do que estava ao seu alcance analisou detidamente o parecer da Comissão e toda documentação enviada a esta Casa pelo E. Tribunal de Contas, não tendo encontrado nenhuma falha a coibir, também não foi juntado aos autos deste processo de prestação de contas nenhum documento que suscitasse dúvidas quanto a regularidade dos procedimentos de apuração da regularidade das contas adotadas por aquele e Tribunal de Contas. Assim, após análise da documentação encartada neste processo de prestação de contas e da decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, decide este relator pela elaboração de Projeto de Resolução pela aprovação das contas relativas exercício do ano de 2019 (1092293), do Gestor Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, CPF – 443.795.286-34, com base na análise desenvolvida pela unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Câmara Municipal. Por fim, a Comissão pugnou pela aprovação das contas referente ao exercício de 2019 com a edição do Projeto de Resolução na forma Regimental. Foi dada a palavra aos vereadores Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano e Leonardo Diógenes Coelho, aos quais acompanharam o relatório da relatora. O Presidente declarou encerrado os trabalhos da Comissão. Em seguida nada havendo a ser tratado, eu, Karla Francisca Vieira Araújo, relatora, lavrei a presente ata, que lida e aprovada,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



será por todos assinada, e ficando o Presidente encarregado de devolver o processo à secretaria da Câmara Municipal para providências posteriores.

Gustavo Feliciano.
Presidente

Karla Francisca
Relatora

Leonardo Diógenes
Secretário. .



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



DESPACHO

Encaminhe a presente prestação de contas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração do Projeto de Resolução em face da decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Dores do Indaiá, 27 de Julho de 2021.


José Ailton de Souza.
Presidente da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



DESPACHO

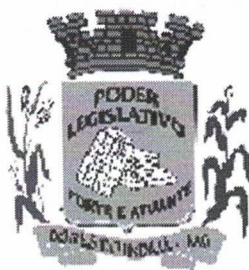
Foi recebido dia 02 de Agosto de 2021, o processo de prestação de contas referentes ao exercício de 2019, relativas ao gestor Ronaldo Antônio Zica da Costa.

Intime o Gestor Ronaldo Antônio Zica da Costa para querendo apresente defesa ou manifestação, e informe-o do dia e hora em que ocorrerá a Sessão de Julgamento.

Cumpra-se

Dorés do Indaiá, 02 de Agosto de 2021.


José Ailton de Sousa.
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021.

Aprova as Contas do Município de Dorés do Indaiá, referentes ao exercício de 2019.

Considerando que o Tribunal de Contas no processo nº 1092293 emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas com recomendações, constatada a regularidade na abertura a execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recurso ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino e às Despesas com Pessoal.

RESOLVE:

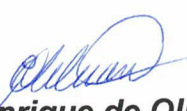
A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

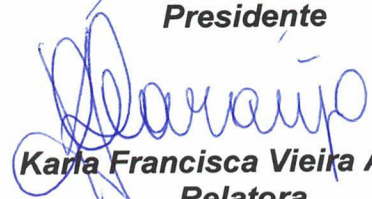
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Dorés do Indaiá, referente ao Exercício de 2019, na conformidade do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano.
Presidente


Karla Francisca Vieira Araujo.
Relatora.


Leonardo Diógenes Coelho.
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

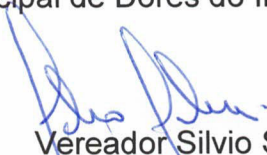
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG.

NOTIFICADO: RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº sob número 443.795.286-34, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 52, 9º andar, Bairro Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-350

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá no exercício de suas funções **NOTIFICA** a V. Ex^a. que o Plenário da Câmara Municipal fará o julgamento da Prestação de Contas deste Município de Dorés do Indaiá, referente ao exercício de 2019, na reunião ordinária do dia 17 de agosto de 2021, às 19:00 horas na sede da Câmara Municipal podendo V. Ex^a. fazer sua defesa pessoalmente ou através de representante legal, caso queira.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, 02 de Agosto de 2021.


Vereador Silvio Silva

Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de contas

RECIBO: Recebi a 1ª via deste documento em 01 lauda.

Em ____/____/____

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Ex-Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021.

Aprova as Contas do Município de Dorés do Indaia, referentes ao exercício de 2019.

Considerando que o Tribunal de Contas no processo nº 1092293 emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas com recomendações, constatada a regularidade na abertura a execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recurso ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino e às Despesas com Pessoal.

RESOLVE:

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Dorés do Indaia, referente ao Exercício de 2019, na conformidade do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano.
Presidente

Karla Francisca Vieira Araujo.
Relatora.

Leonardo Diógenes Coelho.
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 03/2021.

***Aprova as Contas do Município de Dolores do Indaiá/MG,
referente ao exercício de 2019.***

Considerando que o Tribunal de Contas no processo nº 1092293 emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas com recomendações, constatada a regularidade na abertura a execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recurso ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino e às Despesas com Pessoal.

RESOLVE:

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

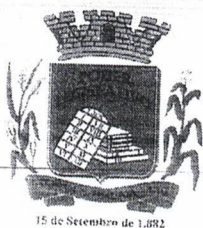
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Dolores do Indaiá, referente ao Exercício de 2019, na conformidade do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de Agosto de 2021.


José Ailton de Sousa
Presidente


Karla Francisca Vieira Araújo
1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



OFÍCIO Nº 246/2021/CMDI/DIRETORIA

Dores do Indaia/MG, 18 de agosto de 2021.

Exm^a. Sra.
Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Referência: Processo nº 1092293 - ELETRÔNICO

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Ofício nº 5572/2021, datado de 06 de abril, recebido em 06.05.2021, encaminho á V. Ex^a. cópias dos documentos concernentes ao processo supra – Julgamento das Contas do Exercício de 2019 do Município de Dolores do Indaia/MG, a seguir:

- Atas das Sessões e das Comissões em que foi discutida e votada a matéria;
- Resolução nº 03, de 18 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


José Ailton de Sousa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 313 -

Ata da 27ª (vigésima sétima) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período legislativo da 35ª (Trigésima quinta) Legislatura da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos), sob a presidência do Vereador José Ailton de Sousa. Dando início aos trabalhos foi registrada a presença dos senhores vereadores Adão Amaral da Silva, Adilson Mário Alves, Adilson Pereira Lino, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, José Marinho Zica, Karla Francisca Vieira Araújo, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva. Havendo quorum regimental em nome do Poder Legislativo e do povo dolorense e suplicando a proteção de Deus deu por aberto os trabalhos da 27ª (vigésima sétima) reunião Ordinária. A leitura da mensagem bíblica foi procedida pelo Vereador Leonardo Diógenes Coelho e a leitura da Declaração dos Direitos Humanos pelo Vereador Silvio Silva. Em seguida procedeu-se a leitura da ata da reunião anterior, sendo esta colocada em votação nominal e aprovada por unanimidade dos Vereadores sem ressalvas. Logo após deu-se início ao julgamento da Prestação de Contas do Município de Dolores do Indaiá/MG, referente ao exercício de 2019, sendo ressaltado pelo Senhor Presidente que a tramitação da



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 314 -

votação é de acordo com os termos do artigo 154 do Regimento Interno desta Casa. Dando continuidade procedeu-seu a leitura da Conclusão do Tribunal de Contas referente às contas a serem julgadas; da ata final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente às Contas do Exercício de 2019 e do Projeto de Resolução nº 03/2021 que "Aprova as contas do Município de Dorés do Indaiá, referente ao exercício de 2019", apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Logo em seguida o Presidente informou aos senhores vereadores que, em conformidade com o artigo 189, Inciso III, alínea "e" do Regimento Interno, quem quiser fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 15 minutos cada, deverá fazer sua inscrição, sendo que nenhum vereador usou da prerrogativa. Finalizadas as considerações o Projeto de Resolução nº 03/2021 foi colocado em turno único de discussão e votação nominal sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos vereadores. O referido projeto transformou-se em Resolução nº 03/2021. Assim sendo o senhor Presidente declarou aprovadas as Contas do Município de Dorés do Indaiá/MG, referente ao exercício de 2019. Em seguida a reunião foi suspensa por dez (10) minutos para elaboração Resolução nº 03/2021, bem como da ata da presente reunião. Retornando aos trabalhos procedeu-se a leitura da Resolução que "Aprova as contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



- 315 -

Município de Dorés do Indaia, referentes ao exercício de 2019", sendo a mesma promulgada pelo presidente Vereador José Ailton de Sousa. Em seguida procedeu-se a leitura da ata sendo esta colocada em votação nominal e aprovada por unanimidade dos Vereadores sem ressalvas. E logo após nada mais havendo em pauta sob a benção e proteção de Deus e em nome do Poder Legislativo Dorense o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião convidando a todos para a reunião Extraordinária que será realizada em seguida.

[Handwritten signatures and initials]

[Consultar](#)[Home](#) > [Consultar](#) > [Julgamento de Contas](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#) > [Visualizar Julgamento de Contas](#)

Visualizar Julgamento de Contas

* Campos obrigatórios

Informações do Processo

do processo	Nº do procedimento	Natureza	Data Juntado AR
1092293	1092293.2019/02	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	23/06/2021

Município
DORES DO INDAIA**Data sessão TCEMG**
14/12/2020**Parecer do TCEMG**
APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
10/12/2020				
10/12/2020				

Exibindo 1-2 de 2 resultados

1

Informações sobre o Gestor do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? * Sim

Nome do chefe do poder executivo municipal
RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTAData inicial no exercício
01/01/2019Data final no exercício
31/12/2019

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? Não

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal



Sessões de Julgamento

Total de vereadores da câmara

9

Nº sessões por julgamento

1

Data da sessão de julgamento de contas

17/08/2021

Resultado da sessão de julgamento de contas

Aprovado

Total de vereadores presentes

9

Ata da sessão de julgamento de contas

Visualizar

Ata da 27ª Reunião Ordinária realizada no dia 17/08/2021.pdf

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Resultado do julgamento de contas: Aprovado

Anexos

Arquivo	Tipo de documento	Nº decreto legislativo / resolução	Ano	Data publicação	Visualizar
Resolução 03.2021.pdf	Decreto Legislativo/Resolução	03.2021		18/08/2021	

1

Andamentos do Processo

Data	Tipo do Andamento	Arquivo	Observação
25/08/2021	Decreto	Resolução 03.2021.pdf	03.2021 18/08/2021
25/08/2021	Sessão de Julgamento	Ata da 27ª Reunião Ordinária realizada no dia 17/08/2021.pdf	Aprovado

Exibindo 1-2 de 2 resultados

1

Anexado ao SCAP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
 Telefone: (31)3348-2196 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
 Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público



Processo n.: 1092293
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Dores do Indaia
Exercício: 2019
Responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 14/12/2020, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo Municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 17/8/2021, conforme Ata e Resolução n. 03/2021.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade devotos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Processo n.: 1092293
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Dorés do Indaiá
Exercício: 2019
Responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa

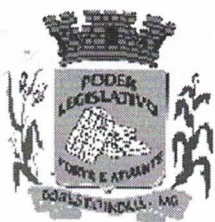


À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021, APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, REFERENTES AOS EXERCÍCIO DE 2019.

PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.

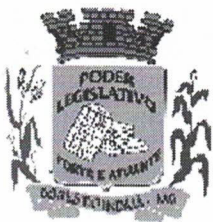
RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafo, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, que “ ***Aprova as contas do Município de Dores do Indaiá, referentes ao exercício de 2019***”.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Por força dos dispostos no art. 41, VI da Lei Orgânica c/c art. 154, § 1º, d, do Regimento Interno, confere privativamente a Câmara Municipal a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



competência para deflagrar o processo legislativo para aprovação ou reprovação das contas. Assim, entendemos que o projeto apresentado cumpre essa norma de restrição de competência legislativa.

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é constitucional e legal.

À Câmara Municipal compete iniciar o processo legislativo, por se tratar de matéria privativa deste Poder.

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br



As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificativa, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão" ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998, deve sofrer duas alterações.

DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o Projeto de Resolução deverá ser colocado em discussão e votação em sessão plenária em até (120) cento e vinte dias de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br



sua remessa pelo Tribunal de Contas à Câmara Municipal. Quanto ao quórum de votação, dependerá de voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, de acordo com a alínea “a” do inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica.

III- DA CONCLUSÃO:

Por tais considerações, somos favoráveis à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Indaiá, 10 de Agosto de 2021.


Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.

]

Conclusão da Ocorrência:

Prezado(a),



O cpf 515.375.676-91 não tem cadastro ativo no sistema SIMP

Gentileza seguir as orientações abaixo para cadastrar o usuário do SIMP:

1- Deverá entrar no sistema SGI através do link: <https://sgi1.tce.mg.gov.br> com CPF e senha do administrador do sistema. O Responsável legal também pode fazer esse acesso com o CPF, senha e token e-CPF.

2- Já no sistema, ir na aba Consultas > Usuário > Novo Cadastro > Preencher os dados do usuário e clicar em "Salvar".

3- Após ter salvo o cadastro, selecionar a opção "Nova Permissão de Acesso"

Em Sistemas* selecionar: Sistema Informatizado do Ministério Público - (SIMP)

Em Perfil* selecionar: Operador.

E ao final clicar em "Salvar"

Segue link para acessar o sistema.

https://belize.tce.mg.gov.br:8443/portal-simp-web/login/login_acessoExterno.jsf

Para sua comodidade e segurança as demandas relativas aos Sistemas Informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deverão ser feitas através da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ que encontra-se disponível no link: <https://crj.tce.mg.gov.br/Login/>

Att.

Equipe CRJ - Central de Relacionamento com os Jurisdicionados

A sua avaliação é muito importante para que possamos continuar prestando um serviço com qualidade e eficiência. Avalie a equipe da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ acessando a pesquisa [aqui](#).

--
"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

L
Lusua
Lh 5940

~~Ailton 1963*~~ @
J
minuino

Ailton 123 #

@ Ailton 1963 @

[Consultar](#)[Home](#) > [Consultar](#) > [Julgamento de Contas](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#)

Consultar Julgamento de Contas

Existe(m) 1 processo(s) Pendente(s) de Análise!

Filtros

Nº do processo	Nº do procedimento	Exercício	Município	Status
01092293			DORES DO INDAIÁ	Selecione

☐ Julgamento com múltiplos gestores

Limpar

Pesquisar

Resultados

Nº do processo	Chefe do Poder Executivo	Município	Exercício	Status	Visualizar
1092293	RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA	DORES DO INDAIÁ	2019	Pendente de Análise	

Novo Cadastro

Editar

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Julgamento de contas que estiverem ultrapassados o prazo de correção

Julgamento de contas que na responsabilidade do SERVIDOR DO MPCMG logado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2196 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com



TERMO DE ENCERRAMENTO

Esta pasta que contém 169 (cento e sessenta e nove) laudas serve para o processo de prestação de contas do Município de Dores do Indaiá/MG do exercício financeiro de 2019.

Dores do Indaiá/MG, 26 de agosto de 2021.


Eliana Vieira

Diretora do Legislativo